



Pregão Eletrônico



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.....	4
4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	5
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
9. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE....	9
10. DA NEGOCIAÇÃO.....	9
11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.....	9
12. DA HABILITAÇÃO.....	10
13. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.....	13
14. DO RECURSO.....	13
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	14
16. DAS PENALIDADES.....	14
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	16
18. DA CONTRATAÇÃO.....	17
19. DO PAGAMENTO.....	19
20. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO.....	20
21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	21
22. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO.....	21
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
24. DO FORO.....	22
25. DOS ANEXOS.....	22



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2022

LICITAÇÃO Nº 922393

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 016, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelada**, conforme constante no **Processo Administrativo nº 0171/2022**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: **15min (mais o tempo aleatório do sistema)**

Modo de disputa: **Aberto e fechado**

Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual): **Conforme Termo de Referência.**

Recebimento das propostas: **das 08h00min do dia 23/02/2022 às 08h00min do dia 03/03/2022 (Horário de Brasília).**

Abertura das propostas: **às 08h00min do dia 03/03/2022 (Horário de Brasília).**

Início da sessão pública: **às 09h00min do dia 04/03/2022 (Horário de Brasília).**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços de transporte escolar para suprir as demandas das escolas da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens/rotas que tenha interesse em participar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual, observando-se, ainda, o seguinte:

() Ampla participação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.2. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou e ainda:

- 2.2.1. Consórcio de empresas;
- 2.2.2. Pessoas Físicas;
- 2.2.3. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto deste pregão;
- 2.2.4. As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 2.2.5. As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, ou qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- 2.2.6. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional.
- 2.2.7. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) **Nota explicativa:** A consulta ao cadastro – TCU/CEIS/CNJ, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU)**.

c) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado para o Microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 1) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
- 2) Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. **A proposta de preço inicial deverá ser enviada (anexada) até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.**

4.2. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.

4.4. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A proposta comercial inicial para cada ítem, deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo V**, em uma via, com a identificação pela empresa licitante, acompanhada da composição de custos unitários, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos ou serviços, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso, fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
- c) A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço por ítem/rota, expressa em Real, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- licitação, cujo preço dos serviços apresentados deverá vir acompanhado conforme Anexo V e Planilha de Composição de Preços unitários, Anexo XII, contendo obrigatoriamente as informações constantes com detalhamentos unitários e totais, com arredondamento para duas casas decimais, adequadas a cada item do termo de referência, que deverá levar em conta obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os custos com mão-de-obra e os devidos encargos sociais, alimentação, uniforme, EPI's, BDI, ou quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento/locação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na proposta apresentada;
- d) As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica;
- e) A identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa acarretará a desclassificação da proposta.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no caput do item anterior implicará na desclassificação da empresa licitante.
- 4.9. **Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.**
- 4.10. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.**
- 4.11. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.13. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;
- 4.14. O Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.
- 4.15. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.
- 4.16. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.17. **Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão será retomada.**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.18. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.18.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

4.18.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

4.19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.20. A proposta de preços deverá ser anexada diretamente no portal: www.licitacoes-e.com.br, sendo vedado a utilização de qualquer link que direcione à proposta, que esteja alocado em outro sistema ou site, sendo que qualquer licitante que se utilizar desta manobra será desclassificado.

4.21. Os documentos de proposta financeira do licitante melhor classificado somente será disponibilizado para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O início da sessão pública ocorrerá após a análise do Pregoeiro das propostas enviadas. Caso ocorra atraso na abertura da sessão motivada pela análise das propostas, o Pregoeiro informará aos licitantes assim que iniciar a sessão de disputa dos lotes, para o devido registro no campo próprio de mensagens do sistema eletrônico.

5.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

7.4. Encerrado o prazo previsto item 7.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada**.

7.5. Encerrado o prazo de que trata o item 7.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.5 e 7.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7

7.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Havendo participação de microempreendedor individual, microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- (x) Não se aplica
() Sim

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da **PORPOSTA REAJUSTADA** com os novos valores após a rodada de lances, via meio eletrônico, através do sistema, no endereço do portal: www.licitacoes-e.com.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa de todos os lotes da licitação e/ou convocação posterior, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes (caso não venham com assinatura digital), ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, enviando pelo sistema o número do protocolo da postagem, como condição indispensável para a contratação.

11.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.

11.3. A documentação a que se refere este item compreende: a) a **proposta REAJUSTADA escrita (digitada)**, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance e planilha de composição de custos unitários por item/rota, (**Anexo V e Anexo XII**); b) declaração de elaboração independente de proposta (**Anexo X**); c) declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de participação no certame (**Anexo IV**); c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei Complementar nº 123/2006) – (**Anexo IX**); d) **procuração**, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

11.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

11.5. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.6. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:

11.6.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

11.6.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

11.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.8. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

11.11. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

11.12. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

11.13. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

11.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa de toda a documentação digitalizada antes do prazo de abertura das propostas, através do sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, na opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante. Os documentos que não estiverem com selo de autenticação digital, deverão ser enviados os seus originais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço: Praça Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada com selo digital por cartório, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, para aqueles que estejam regularizados como (MEI).

12.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

12.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

12.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame.

12.4.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis reapresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.
- c) Os interessados na condição de **MEI (Microempreendedor Individual)**, que por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas de apresentação de balanço para efeitos fiscais, deverão formalizar e apresentar uma declaração neste sentido, mas, deverão cumprir a solicitação do ítem 12.5–letra “a”.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Havendo dúvida ou ressalva quanto a idoneidade ou fidedignidade do(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade (**será exigível para contratação**).
- b) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de São Gabriel, conforme **Anexo VI**.
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo VIII**.
- e) **A licitante deverá elaborar uma Declaração formal de que possui disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços,**
- f) **A licitante deverá elaborar uma Declaração informando que contratará apólice de seguro facultativo contra danos corporais, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, acidente passageiro morte acidental, acidente passageiro invalidez permanente e acidente passageiro com despesa médica (acidentes pessoais) em relação a toda a frota disponibilizada, na assinatura do contrato;**

12.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

12.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

12.10. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais.

12.11. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

13. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.7. Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, salvo quando houver recurso, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

15.2. Caso tenha havido recurso, após decidido este e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

15.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.4. **Os produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, com fulcro no art. 31 do CDC;**

16. DAS PENALIDADES

16.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

16.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

16.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 16.2 e 16.3.

16.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

16.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

16.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

16.9 - As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 16.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

16.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

16.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

17.2. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, **na forma presencial, no endereço: Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.**

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação nos prazos previstos em Lei.

17.4. Acolhida a impugnação, caso não haja alteração para formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: www.compras.saogabriel@gmail.com.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17.8. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado, conforme necessidade da Administração, para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

18.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

18.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo XI deste Edital.

18.4. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.

18.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

18.7. O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial.

18.8. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

18.9. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

18.10. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

18.11. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

18.12. O prazo para execução do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.13. O termo contratual poderá, durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

18.14. Como condição para celebração do aditamento contratual previsto no subitem anterior, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

18.15. As despesas com o contrato resultante deste certame estão estimadas conforme constante no Anexo II deste Edital.

18.16. A licitante deverá apresentar no ato de assinatura de contrato documentos do condutor do veículo, relacionados abaixo, sob pena de decair o direito de contratação sendo convocado o próximo licitante classificado:

- a) Apresentação de Seguro Civil correspondente a danos: corporal, materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, acidente passageiro, morte acidental, acidente passageiro invalidez permanente e acidente passageiro com despesas médicas;
- b) Caso seja adjudicado vários itens/rotas: Estabelecer um ponto de apoio no município de São Gabriel para manutenção preventiva e corretiva;
- c) Um excedente de 20% da frota a disposição para atendimento emergencial;
- d) Apresentação da documentação do ponto de apoio, funcionários e carnalocação;
- e) Veículos com condições adequadas e seguras para trafegabilidade, conforme legislação de trânsito em vigor;
- f) O condutor do automóvel, deve ter:
 - Carteira de Habilitação dos Condutores - Categoria D conforme Art. 138, Inciso II do Código Brasileiro de Trânsito;
 - Idade superior a 21 anos.
 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
 - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
 - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
 - Certidão negativa de antecedentes criminais do condutor;
 - Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - Certidão negativa do registro de distribuição criminal expedida nas localidades onde residiu nos últimos cinco anos, em cumprimento ao artigo 329 do CTB;
- g) Comprovação de os condutores serem funcionários da empresa;
- h) Tipo de vínculo empregatício do motorista com a empresa
- i) Prova de inscrição e validação do cadastramento da empresa, conforme art. 4º da Resolução Agerba nº 33 de 14/11/2019.
- j) Certificado de propriedade dos veículos automotores ou documento que comprovem que a contratada detém de posse dos bens (contrato de locação, leasing, etc);
- k) Certificado de registro e licença do veículo (CRLV), legível, em cumprimento ao art. 130 do CTB;
- l) Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como, relatório das manutenções realizadas na frota;
- m) Relatórios de monitoração de todo o trajeto escolar e controle sobre as rotas contratadas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.17. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93.

18.18. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ao) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO devidamente atestada pelo setor competente.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.

19.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.8. O pagamento será efetuado somente por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado que foi informado pela Contratada.

19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

19.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19.12. Será exigido, antes de efetuar o pagamento devido, à partir do segundo mês de vigência contratual, caso algum licitante vencedor seja sociedade empresária, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como que a pessoa jurídica contratada demonstre a assinatura de contratos de trabalho, registro dos contratos no sistema RAIS e CAGED, e apresentar pelo menos, a cada três meses, apresente cópia das quitações das



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

obrigações trabalhistas, tais: FGTS e remuneração-salário, como também de pagamentos de contribuições previdenciárias.

19.13. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 2) prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

20. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

20.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.

20.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

20.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

20.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

20.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

20.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

20.7. As repactuações/reajustes, conforme os subitens 20.4 e 20.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

20.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará no termo de contrato a servidora Bruna Rodrigues de Oliveira, CPF nº 028.831.995-82 e a servidora Gabriela Vaz de Souza, CPF nº 451.585.665-52, que farão o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

22. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

22.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

23.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

23.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

23.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

23.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

23.9. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.

24. DO FORO

24.1. Fica designado o foro da Cidade Irecê, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

- Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II** PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES
- Anexo III** MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- Anexo IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- Anexo V** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo VI** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
- Anexo VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
- Anexo VIII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Anexo IX** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- Anexo X** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
- Anexo XI** MINUTA DO CONTRATO
- Anexo XII** PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

São Gabriel/BA, 14 de Fevereiro de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Graziela de Paiva Oliveira
Secretária Municipal de educação

Cleverson G.G. Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços de transporte escolar para suprir as demandas das escolas da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. As especificações com todas as Rotas compreendendo todos os percursos, tipo de veículo lotação, turno e quilometragem total anual, calculada com base em **200 (duzentos) dias letivos em 2022**, conforme Calendário Escolar.

ROTAS MUNICIPAIS e ESTADUAIS

ORD	PERCURSO	TURNO	KM DE IDA E VOLTA DIÁRIO	TIPO DE VEÍCULO
1	PASSAG FUNDA, GRACINDOS A JAGUARACI	MATUTINO	10	UTILITÁRIO
2	PASSAG FUNDA, GRACINDOS A JAGUARACI	VERPERTINO	10	UTILITÁRIO
3	POÇO COMPRIDO A JAGUARACI	MATUTINO	40	UTILITÁRIO
4	POÇO COMPRIDO A JAGUARACI	VESPERTINO	40	UTILITÁRIO
5	PEDRA VERMELHA A JAGUARACI	MATUTINO	14	UTILITÁRIO
6	PEDRA VERMELHA A JAGUARACI	VESPERTINO	14	UTILITÁRIO
7	BOQUEIRÃO, MASSAPÉ A CURRALINHO	VESPERTINO	20	UTILITÁRIO
8	BOQUEIRÃO, MASSAPÉ A CURRALINHO	MATUTINO	20	UTILITÁRIO
9	CURRALINHO DOS TEIXEIRA A CURRALINHO	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
10	CURRALINHO DOS TEIXEIRA A CURRALINHO	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
11	ENEDINOS, ILHA II A CURRALINHO	MATUTINO	15	UTILITÁRIO
12	ENEDINOS, ILHA II A CURRALINHO	VESPERTINO	15	UTILITÁRIO
13	ILHA A CURRALINHO	VESPERTINO	8	UTILITÁRIO
14	ILHA A CURRALINHO	MATUTINO	8	UTILITÁRIO
15	JACAREZINHO A CURRALINHO	MATUTINO	16	UTILITÁRIO
16	JACAREZINHO A CURRALINHO	VESPERTINO	16	UTILITÁRIO
17	JACAREZINHO A CURRALINHO	MATUTINO	16	ONIBUS
18	JACAREZINHO A CURRALINHO	VESPERTINO	16	ONIBUS
19	JAGUARACI A CURRALINHO	MATUTINO	16	UTILITÁRIO
20	JAGUARACI A CURRALINHO	VESPERTINO	16	UTILITÁRIO
21	MANGA A CURRALINHO	MATUTINO	16	UTILITÁRIO
22	MANGA A CURRALINHO	VESPERTINO	16	UTILITÁRIO
23	MANGARATIBA, BAIXA DO JUÁ A CURRALINHO	MATUTINO	48	UTILITÁRIO
24	MANGARATIBA, BAIXA DO JUÁ A CURRALINHO	VESPERTINO	48	UTILITÁRIO
25	MASSAPÉ A BOQUEIRÃO DOS CARLOS	MATUTINO	6	UTILITÁRIO
26	MASSAPÉ A BOQUEIRÃO DOS CARLOS	VESPERTINO	6	UTILITÁRIO
27	MONTE ALTO A CURRALINHO	MATUTINO	12	UTILITÁRIO
28	MONTE ALTO A CURRALINHO	VESPERTINO	12	UTILITÁRIO
29	PÉ DE SERRA, BOQUEIRÃO DOS CARLOS A CURRALINHO	MATUTINO	20	UTILITÁRIO
30	PÉ DE SERRA, BOQUEIRÃO DOS CARLOS A CURRALINHO	VESPERTINO	20	UTILITÁRIO
31	PÉ DE SERRA A BOQUEIRÃO DOS CARLOS	MATUTINO	8	UTILITÁRIO
32	PÉ DE SERRA A BOQUEIRÃO DOS CARLOS	VESPERTINO	8	UTILITÁRIO
33	QUIXABA, GROTÃO A CURRALINHO	MATUTINO	40	UTILITÁRIO
34	QUIXABA, GROTÃO A CURRALINHO	MATUTINO	40	UTILITÁRIO
35	MANGARATIBA A CURRALINHO	MATUTINO	24	ONIBUS
36	MANGARATIBA A CURRALINHO	VESPERTINO	24	ONIBUS
37	ALTO BONITO, QUIXABEIRA A GAMELEIRA	MATUTINO	10	UTILITÁRIO
38	ALTO BONITO, QUIXABEIRA A GAMELEIRA	VESPERTINO	10	UTILITÁRIO
39	BAIXÃO DE ZUMA Á GAMELEIRA	MATUTINO	22	UTILITÁRIO
40	BAIXÃO DE ZUMA Á GAMELEIRA	VESPERTINO	22	UTILITÁRIO
41	BESOURO A GAMELEIRA	MATUTINO	30	ONIBUS
42	BESOURO A GAMELEIRA	VESPERTINO	30	ONIBUS
43	BESOURO A GAMELEIRA	NOTURNO	30	ONIBUS
44	BOA HORA A GAMELEIRA	NOTURNO	24	UTILITÁRIO
45	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL Á GAMELEIRA	VESPERTINO	26	UTILITÁRIO
46	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL Á GAMELEIRA	MATUTINO	26	UTILITÁRIO
47	BOQUEIRÃO DOS LOPES A GAMELEIRA	MATUTINO	30	UTILITÁRIO



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	TURNO	KM DE IDA E VOLTA DIÁRIO	TIPO DE VEÍCULO
48	BOQUEIRÃO DOS LOPES A GAMELEIRA	VESPERTINO	30	UTILITÁRIO
49	CAROAZAL A GAMELEIRA	MATUTINO	28	UTILITÁRIO
50	CAROAZAL A GAMELEIRA	NOTURNO	28	UTILITÁRIO
51	CAROAZAL A GAMELEIRA	VESPERTINO	28	UTILITÁRIO
52	ESPLANADA A GAMELEIRA	VESPERTINO	38	UTILITÁRIO
53	ESPLANADA A GAMELEIRA	NOTURNO	38	UTILITÁRIO
54	ESPLANADA A GAMELEIRA	MATUTINO	38	UTILITÁRIO
55	PÉ DE SERRA, BOO. DOS CARLOS, MASSAPÉ, GUILHERMINO A GAMELEIRA	NOTURNO	56	UTILITÁRIO
56	CURRALINHO A GAMELEIRA	NOTURNO	50	UTILITÁRIO
57	JUNCO A GAMELEIRA	MATUTINO	14	UTILITÁRIO
58	JUNCO A GAMELEIRA	VESPERTINO	14	UTILITÁRIO
59	QUIXABEIRA A GAMELEIRA	VESPERTINO	8	UTILITÁRIO
60	QUIXABEIRA A GAMELEIRA	VESPERTINO	8	UTILITÁRIO
61	VARZEA DA PEDRA A GAMELEIRA	MATUTINO	6	UTILITÁRIO
62	VARZEA DA PEDRA A GAMELEIRA	VESPERTINO	6	UTILITÁRIO
63	FAZ. BOA SORTE A GAMELEIRA	MATUTINO	8	UTILITÁRIO
64	FAZ. BOA SORTE A GAMELEIRA	VESPERTINO	8	UTILITÁRIO
65	FAZ. TAPERAVA A GAMELEIRA	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
66	FAZ. TAPERAVA A GAMELEIRA	VESPERTINO	4	UTILITÁRIO
67	TRIÂNGULO A GAMELEIRA	MATUTINO	32	UTILITÁRIO
68	TRIÂNGULO A GAMELEIRA	VESPERTINO	32	UTILITÁRIO
69	LAGOA DE FORA A GAMELEIRA	NOTURNO	26	UTILITÁRIO
70	MANDACARU A GAMELEIRA	NOTURNO	44	ONIBUS
71	BAIXÃO DAS FLORES A BOA HORA	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
72	BAIXÃO DAS FLORES A BOA HORA	VESPERTINO	4	UTILITÁRIO
73	BATATEIRA DOS SANTOS A BOA HORA	VESPERTINO	22	UTILITÁRIO
74	BATATEIRA DOS SANTOS A BOA HORA	VESPERTINO	22	UTILITÁRIO
75	BATATEIRA DOS MANGABEIRA A BATATEIRA	MATUTINO	8	UTILITÁRIO
76	BATATEIRA DOS MANGABEIRA A BATATEIRA	MATUTINO	8	UTILITÁRIO
77	BATATEIRA DOS SANTOS A BATATEIRA DO LIOLINO	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
78	BATATEIRA DOS SANTOS A BATATEIRA DO LIOLINO	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
79	BAIXÃO DE ZUMA Á BATATEIRA	MATUTINO	21	UTILITÁRIO
80	BAIXÃO DE ZUMA Á BATATEIRA	VESPERTINO	21	UTILITÁRIO
81	MANDACARU A BATATEIRA	MATUTINO	36	UTILITÁRIO
82	MANDACARU A BATATEIRA	VESPERTINO	36	UTILITÁRIO
83	OLHOS DA AGUA. SACRIFICIO Á ITAPICURU	MATUTINO	20	UTILITÁRIO
84	OLHOS DA AGUA. SACRIFICIO Á ITAPICURU	MATUTINO	20	UTILITÁRIO
85	UMBUZEIRÃO A BATEIRA	MATUTINO	28	UTILITÁRIO
86	UMBUZEIRÃO A BATEIRA	VESPERTINO	28	UTILITÁRIO
87	EURECA A BOA HORA	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
88	EURECA A BOA HORA	VESPERTINO	4	UTILITÁRIO
89	EURECA A LAGOINHA	MATUTINO	12	UTILITÁRIO
90	EURECA A LAGOINHA	VESPERTINO	12	UTILITÁRIO
91	EURECA A LAGOINHA	NOTURNO	12	UTILITÁRIO
92	LAGOA DE FORA A LAGOINHA	MATUTINO	14	UTILITÁRIO
93	LAGOA DE FORA Á LAGOINHA	VESPERTINO	14	UTILITÁRIO
94	LAGOA DE FORA Á LAGOINHA	NOTURNO	14	UTILITÁRIO
95	EURECA, BOA HORA Á LAGOINHA	VESPERTINO	13	UTILITÁRIO
96	LAGOA GRANDE A LAGOINHA	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
97	LAGOA GRANDE A LAGOINHA	VESPERTINO	4	UTILITÁRIO
98	LAGOA GRANDE A LAGOINHA	NOTURNO	4	UTILITÁRIO
99	LAGOA NOVA DE ABILIO A LAGOINHA	MATUTINO	5	UTILITÁRIO
100	LAGOA NOVA DE ABILIO A LAGOINHA	VESPERTINO	5	UTILITÁRIO
101	LAGOA NOVA DE ABILIO A LAGOINHA	NOTURNO	5	UTILITÁRIO
102	MANDACARU A LAGOINHA	MATUTINO	24	UTILITÁRIO
103	MANDACARU A LAGOINHA	VESPERTINO	24	UTILITÁRIO
104	MANDACARU A LAGOINHA	NOTURNO	24	UTILITÁRIO
105	UMBUZEIRÃO A LAGOINHA	MATUTINO	30	UTILITÁRIO
106	UMBUZEIRÃO A LAGOINHA	VESPERTINO	30	UTILITÁRIO
107	UMBUZEIRÃO A LAGOINHA	NOTURNO	30	UTILITÁRIO
108	NOVOS BANDEIRANTES A BESOURO	MATUTINO	13	UTILITÁRIO
109	NOVOS BANDEIRANTES A BESOURO	VESPERTINO	13	UTILITÁRIO
110	PARAISO A BESOURO	MATUTINO	34	UTILITÁRIO
111	PARAISO A BESOURO	VESPERTINO	34	UTILITÁRIO
112	ESCONDE A BESOURO	MATUTINO	20	UTILITÁRIO
113	ESCONDE A BESOURO	VESPERTINO	20	UTILITÁRIO
114	PITIAL A BESOURO	MATUTINO	9	UTILITÁRIO
115	PITIAL A BESOURO	VESPERTINO	9	UTILITÁRIO



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	TURNO	KM DE IDA E VOLTA DIÁRIO	TIPO DE VEÍCULO
116	PITIAL A BESOURO	MATUTINO	9	ONIBUS
117	PITIAL A BESOURO	VESPERTINO	9	ONIBUS
118	TABUA DO MOINHO A BESOURO	MATUTINO	22	UTILITÁRIO
119	TABUA DO MOINHO A BESOURO	VESPERTINO	22	UTILITÁRIO
120	PIAUI, GRUGÉIA A BAIXÃO	MATUTINO	13	UTILITÁRIO
121	PIAUI, GRUGÉIA A BAIXÃO	VESPERTINO	13	UTILITÁRIO
122	GUARANI A BAIXÃO	MATUTINO	7	UTILITÁRIO
123	GUARANI A BAIXÃO	VESPERTINO	7	UTILITÁRIO
124	SÃO JOSÉ A BAIXÃO	MATUTINO	14	UTILITÁRIO
125	SÃO JOSÉ A BAIXÃO	VESPERTINO	14	UTILITÁRIO
126	PIAUI A BAIXÃO	MATUTINO	26	UTILITÁRIO
127	PIAUI A BAIXÃO	VESPERTINO	26	UTILITÁRIO
128	VARIANTE II, SOARES A BAIXÃO	MATUTINO	22	ONIBUS
129	VARIANTE II, SOARES A BAIXÃO	VESPERTINO	22	ONIBUS
130	VARIANTE I A VARIANTE II	VESPERTINO	4	UTILITÁRIO
131	VARIANTE I A VARIANTE II	MATUTINO	4	UTILITÁRIO
132	BARAUNA A SEDE	MATUTINO	52	UTILITÁRIO
133	BARAUNA A SEDE	VESPERTINO	52	UTILITÁRIO
134	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA	MATUTINO	32	UTILITÁRIO
135	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA	VESPERTINO	32	UTILITÁRIO
136	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	NOTURNO	30	UTILITÁRIO
137	CALDEIRÃO A SEDE	MATUTINO	10	UTILITÁRIO
138	CALDEIRÃO A SEDE	VESPERTINO	10	UTILITÁRIO
139	CALDEIRÃO A SEDE	NOTURNO	10	UTILITÁRIO
140	GABRIELZINHO, MATINHA, FAZENDA DE VALDIR A SÃO GABRIEL	MATUTINO	16	UTILITÁRIO
141	GABRIELZINHO, MATINHA, FAZENDA DE VALDIR A SÃO GABRIEL	VESPERTINO	16	UTILITÁRIO
142	JUREMA DOS MACHADOS A SEDE	MATUTINO	20	UTILITÁRIO
143	JUREMA DOS MACHADOS A SEDE	VESPERTINO	20	UTILITÁRIO
144	LAGOA NOVA A SEDE	MATUTINO	16	ONIBUS
145	LAGOA NOVA A SEDE	VESPERTINO	16	ONIBUS
146	LAGOA NOVA A SEDE	NOTURNO	16	UTILITÁRIO
147	BAIXA DO JUÁ, MANGARATIBA, MANGA A CURRALINHO	MATUTINO	48	UTILITÁRIO
148	BAIXA DO JUÁ, MANGARATIBA, MANGA A CURRALINHO	VESPERTINO	48	UTILITÁRIO
149	ENEDINOS, ILHA I A CURRALINHO	MATUTINO	15	UTILITÁRIO
150	ENEDINOS, ILHA I A CURRALINHO	VESPERTINO	15	UTILITÁRIO
151	CURRALINHO A GAMELEIRA	MATUTINO	50	ONIBUS
152	CURRALINHO A GAMELEIRA	VESPERTINO	50	ONIBUS
153	BAIXÃO DAS FLORES, ALTO BONITO A GAMELEIRA	MATUTINO	24	UTILITÁRIO
154	BAIXÃO DAS FLORES, ALTO BONITO A GAMELEIRA	VESPERTINO	24	UTILITÁRIO
155	BAIXÃO DO ZUMA A GAMELEIRA	MATUTINO	22	UTILITÁRIO
156	BAIXÃO DO ZUMA A GAMELEIRA	VESPERTINO	22	UTILITÁRIO
157	BATATEIRA DOS SANTOS A GAMELEIRA	MATUTINO	40	UTILITÁRIO
158	BATATEIRA DOS SANTOS A GAMELEIRA	VESPERTINO	40	UTILITÁRIO
159	BATATEIRA MANGABEIRAS A GAMELEIRA	MATUTINO	35	UTILITÁRIO
160	BATATEIRA MANGABEIRAS A GAMELEIRA	VESPERTINO	35	UTILITÁRIO
161	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL, TRIANGULO A GAMELEIRA	MATUTINO	32	UTILITÁRIO
162	BOQUEIRÃO DOS CARLOS, TRIANGULO A GAMELEIRA	VESPERTINO	32	UTILITÁRIO
163	BOA HORA A GAMELEIRA	MATUTINO	20	UTILITÁRIO
164	BOA HORA A GAMELEIRA	VESPERTINO	20	UTILITÁRIO
165	CAROAZAL A GAMELEIRA	MATUTINO	28	UTILITÁRIO
166	CAROAZAL A GAMELEIRA	VESPERTINO	28	UTILITÁRIO
167	ESPLANADA A GAMELEIRA	MATUTINO	31	UTILITÁRIO
168	ESPLANADA A GAMELEIRA	VESPERTINO	31	UTILITÁRIO
169	FAZENDA BOA SORTE A GAMELEIRA	MATUTINO	8	UTILITÁRIO
170	FAZENDA BOA SORTE A GAMELEIRA	VESPERTINO	8	UTILITÁRIO
171	LAGOA DE FORA A GAMELEIRA	VESPERTINO	24	UTILITÁRIO
172	LAGOA DE FORA A GAMELEIRA	MATUTINO	24	UTILITÁRIO
173	LAGOINHA A GAMELEIRA	MATUTINO	12	ONIBUS
174	LAGOINHA A GAMELEIRA	VESPERTINO	12	ONIBUS
175	LAGOA GRANDE A GAMELEIRA	MATUTINO	11	UTILITÁRIO
176	LAGOA GRANDE A GAMELEIRA	VESPERTINO	11	UTILITÁRIO
177	MANDACARU A LAGOINHA	MATUTINO	24	ONIBUS
178	MANDACARU A LAGOINHA	VESPERTINO	24	ONIBUS
179	BESOURO A GAMELEIRA	MATUTINO	30	UTILITÁRIO
180	BESOURO A GAMELEIRA	VESPERTINO	30	UTILITÁRIO
181	PITIAL A GAMELEIRA	VESPERTINO	22	UTILITÁRIO
182	PITIAL A GAMELEIRA	MATUTINO	22	UTILITÁRIO
183	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA A SEDE	MATUTINO	32	ONIBUS
184	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA A SEDE	VESPERTINO	32	ONIBUS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	TURNO	KM DE IDA E VOLTA DIÁRIO	TIPO DE VEÍCULO
185	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA A SEDE	NOTURNO	32	ONIBUS
186	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	MATUTINO	30	ONIBUS
187	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	VESPERTINO	30	ONIBUS
188	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	NOTURNO	30	ONIBUS
189	BARAUNA A SEDE	MATUTINO	52	VAN
190	BARAUNA A SEDE	VESPERTINO	52	VAN
191	BARAUNA A SEDE	NOTURNO	52	VAN
192	FAZ CORTA ASA A SÃO GABRIEL	VESPERTINO	32	UTILITARIO
193	JUREMA DOS MACHADOS A SEDE	VESPERTINO	20	UTILITARIO
194	MANDACARU A SÃO GABRIEL	MATUTINO	20	UTILITARIO
195	MANDACARU A SÃO GABRIEL	VESPERTINO	20	UTILITARIO
196	MANDACARU DOS LEITES A SEDE	MATUTINO	24	UTILITARIO
197	MANDACARU DOS LEITES A SEDE	VESPERTINO	24	UTILITARIO
198	MANDACARU DOS PILÕES A SEDE	MATUTINO	24	UTILITARIO
199	MANDACARU DOS PILÕES A SEDE	VESPERTINO	24	UTILITARIO
200	MATA VERDE, GABRIELZINHO A SÃO GABRIEL	MATUTINO	25	UTILITARIO
201	MATA VERDE, GABRIELZINHO A SÃO GABRIEL	VESPERTINO	25	UTILITARIO
202	PITAL, BESOURO, VARIANTE I E II A SEDE	VESPERTINO	46	ONIBUS
203	PITAL, BESOURO, VARIANTE I E II A SEDE	NOTURNO	46	ONIBUS
204	QUEIMADA SÃO JOSÉ A BAIXÃO	VESPERTINO	20	UTILITARIO
205	QUEIMADA SÃO JOSÉ A BAIXÃO	NOTURNO	20	UTILITARIO
206	SÃO GABRIEL A IRECE - IFBA	MATUTINO	30	ONIBUS
207	SÃO GABRIEL A IRECE - IFBA	VESPERTINO	30	ONIBUS
208	SÃO GABRIEL A IRECE - IFBA	NOTURNO	30	ONIBUS
209	SÃO GABRIEL A IRECE - CETEP	MATUTINO	28	ONIBUS
210	SÃO GABRIEL A IRECE - CETEP	VESPERTINO	28	ONIBUS
211	SÃO GABRIEL A IRECE - CETEP	NOTURNO	28	ONIBUS
212	BATATEIRA, LAGOINHA, GAMELEIRA DO JACARÉ, A IRECE	MATUTINO	122	ONIBUS
213	BATATEIRA, LAGOINHA, GAMELEIRA DO JACARÉ, A IRECE	VESPERTINO	122	ONIBUS
214	BATATEIRA, LAGOINHA, GAMELEIRA DO JACARÉ, A IRECE	NOTURNO	122	ONIBUS

1.2 OBSERVAÇÕES:

- a) Caberá ao Setor de Administrativo da Secretaria da Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria da Educação, conforme as informações dos diretores.
- b) As Rotas poderão por necessidades e conveniência da Secretaria da Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
- c) Observa-se-á o disposto no georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública e respectivas coordenadas geográficas, procedendo continuamente às atualizações necessárias.
- d) Os veículos destinados ao transporte escolar deverão estar em condições adequadas e seguras e com todas as manutenções em dias, seguindo rigorosamente a legislação de trânsito vigente.
- e) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados em suas respectivas categorias, vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- f) O transportador deve se comprometer com o embarque e desembarque, pontual e seguro, de cada aluno. Fazendo uso do protocolo de higienização com álcool em



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

gel e tapete com solução higienizadora, bem como limpeza e desinfecção adequada para evitar a disseminação do novo coronavírus.

g) Os veículos tipo ônibus, Micro ônibus, Vans e Auto destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros.

h) As contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar ao Setor Administrativo da Secretaria da Educação, cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de transporte de Escolares; Documentação dos veículos atualizada e demais documentos que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço.

i) Fica a cargo do Setor Administrativo da Secretaria da Educação alterar caso necessário e após verificação a descrição das rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar.

j) O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como combustível.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

2.2. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

2.3. A contratação irá atender as Rotas Municipais, dos núcleos do Município de São Gabriel, são elas: núcleo escolar de curralinho, núcleo escolar de gameleira, núcleo escolar de batateira, núcleo escolar de lagoinha, núcleo escolar de besouro, núcleo escolar de baixão dos honoratos e núcleo escolar da sede. e as rotas estaduais, sendo elas: colegio estadual almeirinda amorim de almeida, colegio estadual joao durval carneiro e cursos técnicos em irecê (CETEP-IFBA).

2.4. Justifica-se a presente prestação de serviços para a condução de alunos que fazem parte da rede municipal e estadual de ensino, no Município de São Gabriel/BA, para o calendário letivo de 2022, com início das aulas na modalidade presencial ainda no mês de Março/2022. Destarte a necessidade da Secretaria da Educação em garantir o transporte escolar aos estudantes devidamente matriculados, moradores da sede e campo, conduzindo-os até as escolas, sejam elas do meio urbano ou rural, proporcionando sempre o acesso à escola, principalmente aos alunos de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.5 Para atender a essa demanda, a secretaria de educação necessita de ônibus, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) lugares. (Motorista, manutenção, combustível, seguro e encargos), veículo utilitário com capacidade 05 (cinco) lugares. (Motorista, manutenção, combustível, seguro e encargos), veículo, tipo VAN, diesel, capacidade mínima de passageiros de 15 (quinze). (Motorista, manutenção, combustível, seguro e encargos) contendo câmera de segurança monitoramento interna.

2.6. As rotas e seus respectivos quantitativos foram obtidos com base no Georreferenciamento, realizado no Município de São Gabriel– Ba, o qual indica os pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, turno, especificações da quilometragem diária a ser percorrida, itinerário, percurso, e coordenadas geográficas

2.7. Para a contratação deste serviço será observada as disposições da Lei federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10024/2019 e alterações pertinentes.

2.8. O serviço contratado será realizado por execução indireta, nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.

2.9. Os serviços serão executados de acordo com as rotas presentes na planilha de especificações, presente neste Termo de Referência.

2.10. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.2.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Auto, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Secretaria da Educação.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão/Unidade: 02.05.02 **Projeto/Atividade:** 2.026 / 2.029

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 **Fonte de Recurso:** 01 / 04 / 15 / 22

5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.
 - 5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
 - 5.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
 - 5.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 5.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 5.12.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 5.12.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 5.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, de ____/____/____ à ____/____/____, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

A licitante deverá apresentar no ato de assinatura de contrato documentos do condutor do veículo, relacionados abaixo, sob pena de decair o direito de contratação sendo convocado o próximo licitante classificado:

- a) Apresentação de Seguro Civil correspondente a danos corporal, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, acidente passageiro, morte acidental, acidente passageiro invalidez permanente e acidente passageiro com despesa medica;
 - b) Caso seja adjudicado vários itens/rotas: Estabelecer um ponto de apoio no município de São Gabriel paramanutenção preventiva e corretiva;
 - c) Um excedente de 20% da frota a disposição para atendimento emergencial;
 - d) Apresentação da documentação do ponto de apoio, funcionários e carro na licitação;
 - e) Veículos com condições adequadas e seguras para trafegabilidade, conforme legislação de trânsito em vigor; O condutor do automóvel, deve ter:
 - Carteira de Habilitação dos Condutores - Categoria D conforme Art. 138, Inciso II do Código Brasileiro de Trânsito;
 - Idade superior a 21 anos.
 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
 - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
 - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
 - Certidão negativa de antecedentes criminais do condutor;
 - Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - Certidão negativa do registro de distribuição criminal expedida nas localidades onde residiu nos últimos cinco anos, em cumprimento ao artigo 329 do CTB;
 - a) Comprovação de os condutores serem funcionários da empresa;
 - b) Tipo de vínculo empregatício do motorista com a empresa
 - c) Prova de inscrição e validação do cadastramento da empresa, conforme art. 4º da resolução Agerba nº 33 de 14/11/2019.
 - d) Certificado de propriedade dos veículos automotores ou documento que comprovem que a contratada detém de posse dos bens (contrato de locação, leasing, etc);
 - e) Certificado de registro e licença do veículo (CRLV), legível, em cumprimento ao art. 130 do CTB;
 - f) Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como, relatório das manutenções realizadas na frota;
 - g) Relatórios de monitoração de todo o trajeto escolar e controle sobre as rotas contratadas;
- 7.2. Assinado o contrato a empresa vencedora do certame obriga-se a:
- a) Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de São Gabriel;
 - b) Atender com prontidão as reclamações da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de São Gabriel;
 - c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
 - d) Encaminhar relatório mensal dos veículos que executaram a prestação de serviços por



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- processo de pagamento;
- e) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpa, bem como executar toda manutenção, preventiva, corretiva, fornecimento e troca de peças, pneus e acessórios, partes da carenagem, lanternas, bateria, bombas, motor e acessório complementar que faça parte primária do veículo, será da inteira responsabilidade da contratada; excetuando desta condição os danos causados ao veículo da contratada, por condutor da contratante em que sejam observadas imperícias, impudência, negligência ou má fé, e cujos prejuízos não sejam cobertos pelo respectivo seguro do veículo.
 - f) Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN;
 - g) Os veículos deverão obedecer às normas dos artigos 136 e 138 do Código Nacional de Trânsito, "Art. 136. Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
 - I. Registro como veículo de passageiros;
 - II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico Escolar, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
 - IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - VI. Cintos de segurança em número igual a lotação;
 - VII. Kit acessibilidade exigido pelo DETRAN;
 - VIII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
 - h) O veículo deverá possuir grade de separação dos alunos do motorista.

7.3. O condutor de veículo destinado a condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN"
- e) Os veículos utilizados para a realização de transporte escolar são obrigados a instalar dispositivos para visão indireta dianteira e traseira. A medida faz parte de uma resolução do CONTRAN, que tem por objetivo eliminar os "pontos cegos", na traseira e dianteira dos ônibus, micros, vans entre outros veículos que transportam crianças para colégios.
- f) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- g) Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.
- h) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;
- j) O condutor deverá realizar os serviços com honrabilidade, profissionalismo e com trajes" adequados;
- k) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- l) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado a prestação de serviço;
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade com despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas sem qualquer vínculo empregatício;
- 7.5. Assumir total responsabilidade por dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste pregão. A contratante notificara a empresa contratada para reparar o dano causado;
- 7.6. Seguir as normas do Código Brasileiro de Trânsito, quanto as instruções para condução de crianças como passageiras;
- 7.7. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.
- 7.8. Nas situações que se façam necessários a paralisação do veículo por defeito, quebra, acidente ou motivos outros, alheio a vontade da contratante, e devidamente comunicada a contratada deves providenciar outro veículo do mesmo padrão, em substituição pelo mesmo tempo da paralisação, sob pena de mora em cláusula contratual.
- 7.9. Os veículos deverão obedecer também às normas da resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, que dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.
- 7.10. O combustível será exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados;
- 7.13. Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.14. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 7.15. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.17. Os serviços deverão ser executados nos três turnos: manhã, tarde e noite, conforme demanda do roteiro.
- 7.18. O tráfego poderá ocorrer em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
- 7.19. Os veículos deverão obrigatoriamente realizar os serviços conforme a necessidade da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Contratante, sem prejuízo aos horários de início e término das aulas, sendo que nenhum aluno e professor passe do horário de chegada à escola, nem fiquem o seu retorno para casa garantido.

7.20. Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter ao departamento da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento do transporte escolar, os documentos de regularidade, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

7.21. Em caso de substituição de condutores, a contratada obriga-se a informar e remeter ao departamento da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento do transporte escolar, documentos como cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

7.22. Os veículos destinados ao transporte de alunos e professores não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares.

7.23. A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta profissional de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

Em caso de veículo quebrado ou impedido de realizar a condução, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes a contratada obrigasse a realizar a imediata substituição do veículo, providenciando meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, afim de garantir a presença dos professores nas escolas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2. Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

9.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 9.2 e 9.3.

9.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

9.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

9.9 - As sanções previstas no item 9 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 9.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

9.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará no termo de contrato a servidora Bruna Rodrigues de Oliveira, CPF nº 028.831.995-82 e a servidora Gabriela Vaz de Souza, CPF nº 451.585.665-52, que farão o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O município criará uma comissão especial para promover a avaliação dos veículos que serão utilizados na contratação, onde a mesma adotará as medidas legais e cabíveis para este fim.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão exigidos de acordo com as exigências das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas regulamentares.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do edital, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em algarismos, até duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

12.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

12.3. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 12.4. A proposta de preços terá o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 12.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 12.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 12.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências a serem fixadas no Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 12.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13. DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93), correspondentes ao critério máximo de aceitabilidade do preço global (art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93), estão devidamente discriminados conforme constante no Anexo II, deste Edital.

São Gabriel/BA, 14 de Fevereiro de 2022.

Graziela de Paiva Oliveira
Secretária de Educação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

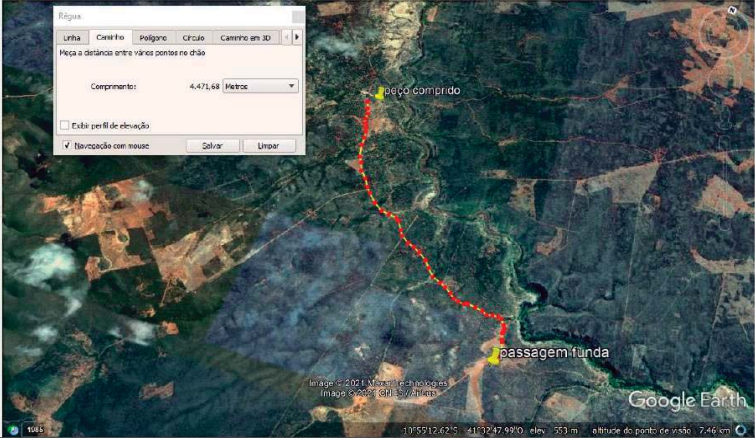
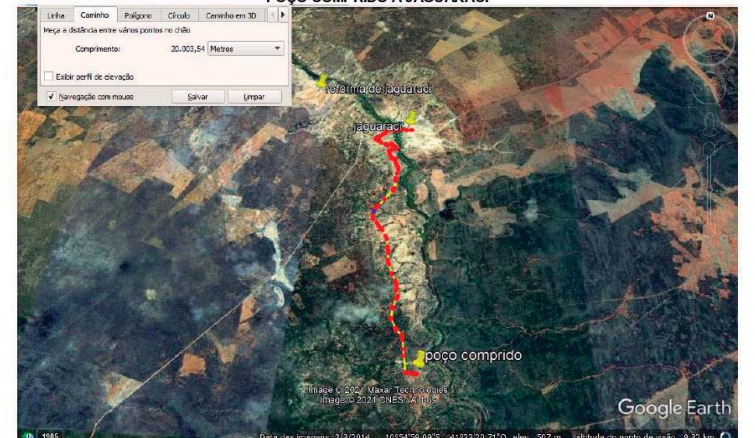
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MAPAS DOS ROTEIROS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE SÃO GABRIEL-BA

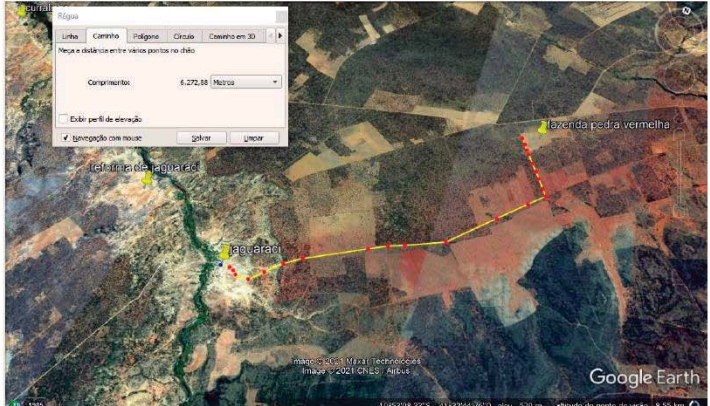
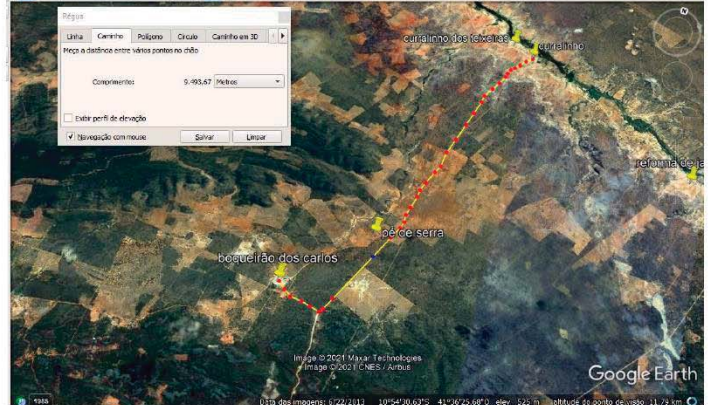
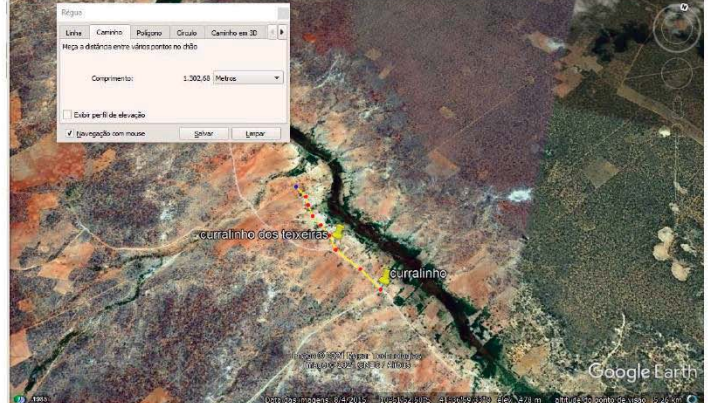


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">NUCLEO ESCOLAR DE CURRALINHO PASSAG FUNDA, GRACINDOS A JAGUARACI</p> 	10
	<p style="text-align: center;">POÇO COMPRIDO A JAGUARACI</p> 	40


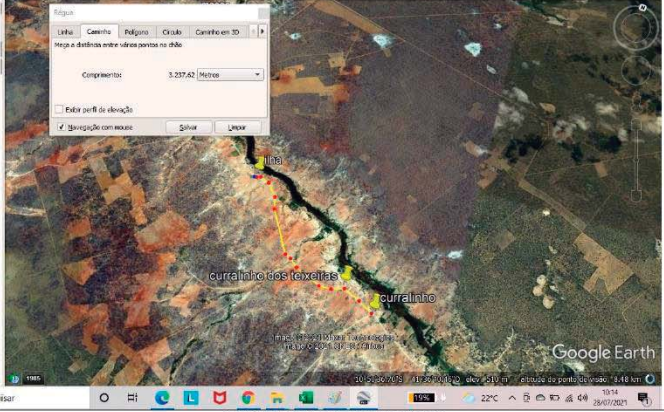
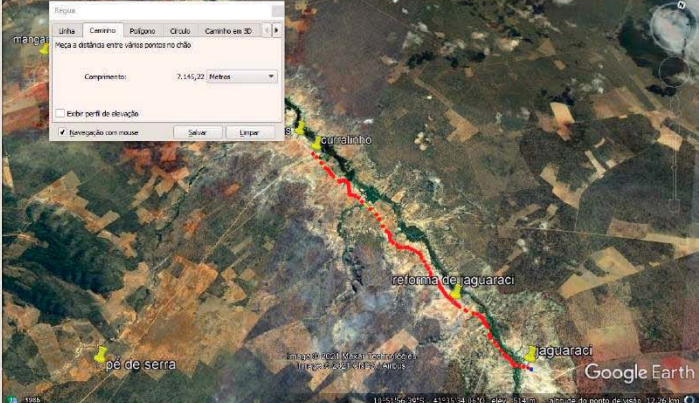


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">PEDRA VERMELHA A JAGUARACI</p>  <p>Google Earth</p>	14
	<p style="text-align: center;">BOQUEIRÃO, MASSAPÉ A CURRALINHO</p>  <p>Google Earth</p>	20
	<p style="text-align: center;">CURRALINHO DOS TEIXEIRA A CURRALINHO</p>  <p>Google Earth</p>	4

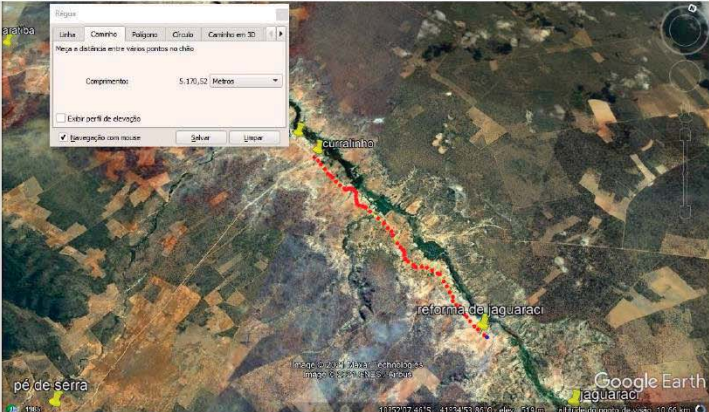

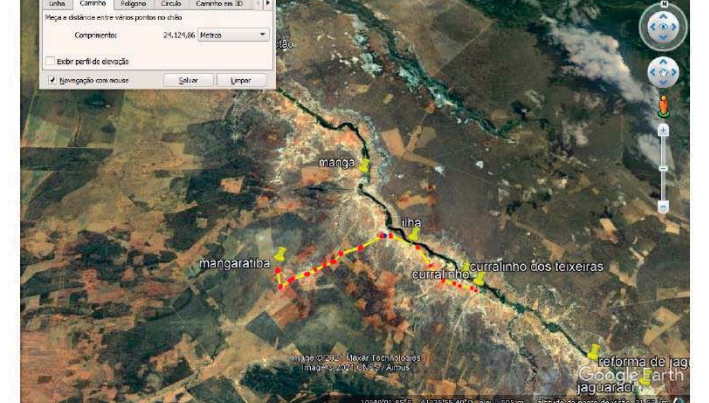


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">ENEDINOS, ILHA II A CURRALINHO</p> 	15
	<p style="text-align: center;">ILHA A CURRALINHO</p> 	8
	<p style="text-align: center;">JACAREZINHO A CURRALINHO</p> 	16

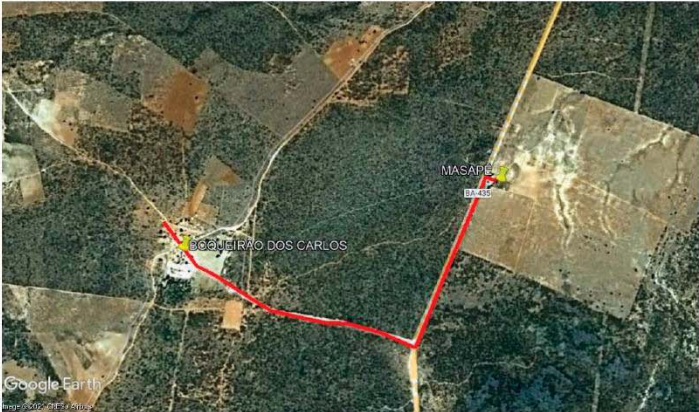
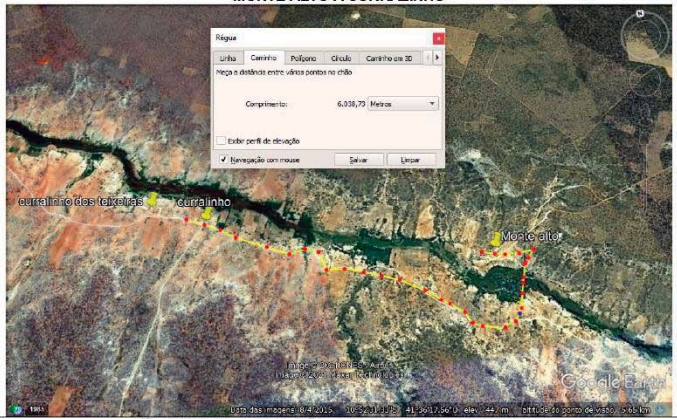
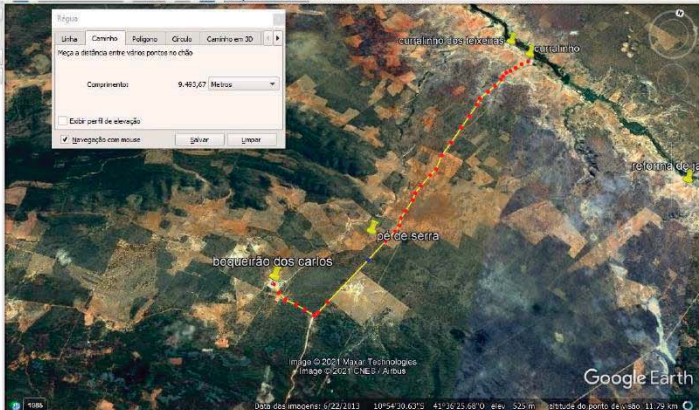


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">JAGUARACI A CURRALINHO</p> 	12
	<p style="text-align: center;">MANGA A CURRALINHO</p> 	16
	<p style="text-align: center;">MANGARATIBA, BAIXA DO JUÁ A CURRALINHO</p> 	48

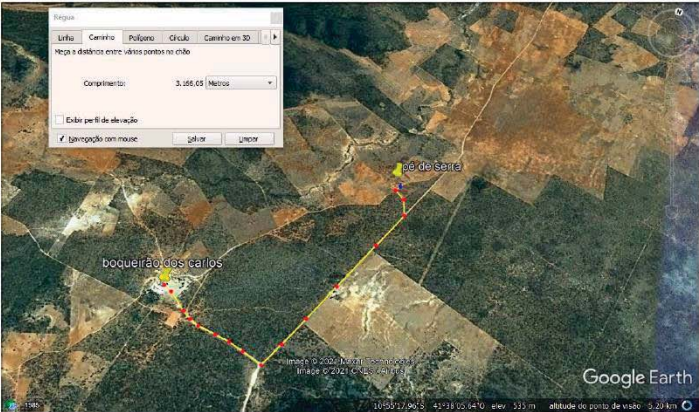




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">MASSAPÉ A BOQUEIRÃO DOS CARLOS</p> 	6
	<p style="text-align: center;">MONTE ALTO A CURRALINHO</p> 	12
	<p style="text-align: center;">PÉ DE SERRA, BOQUEIRÃO DOS CARLOS A CURRALINHO</p> 	20



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">PÉ DE SERRA A BOQUEIRÃO DOS CARLOS</p> 	8
	<p style="text-align: center;">QUIXABA, GROTÃO A CURRALINHO</p> 	40
	<p style="text-align: center;">MANGARATIBA A CURRALINHO</p> 	24


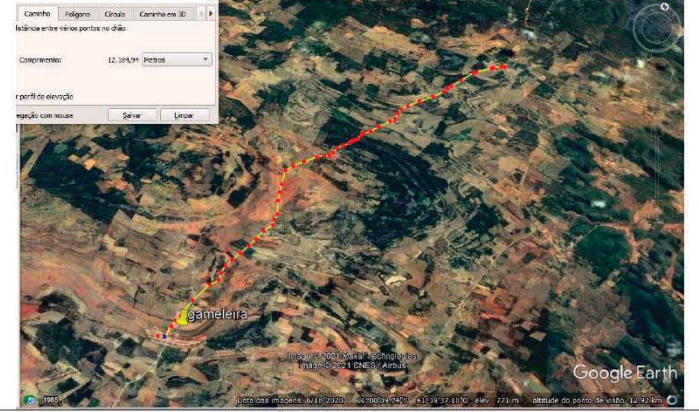
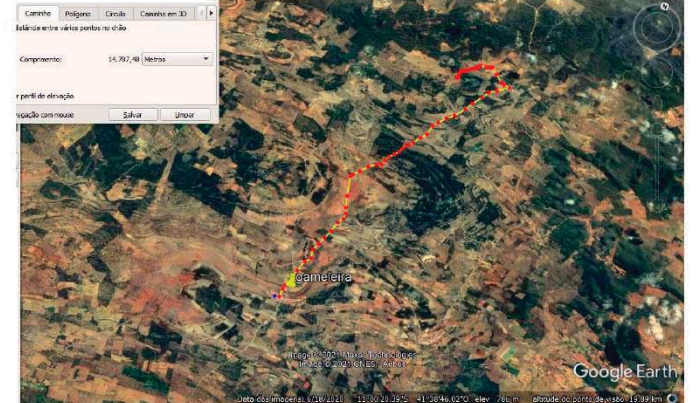


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">NUCLEO ESCOLAR DE GAMELEIRA ALTO BONITO, QUIXABEIRA A GAMELEIRA</p> 	10
	<p style="text-align: center;">BAIXÃO DE ZUMA À GAMELEIRA</p> 	22
	<p style="text-align: center;">BESOURO A GAMELEIRA</p> 	30


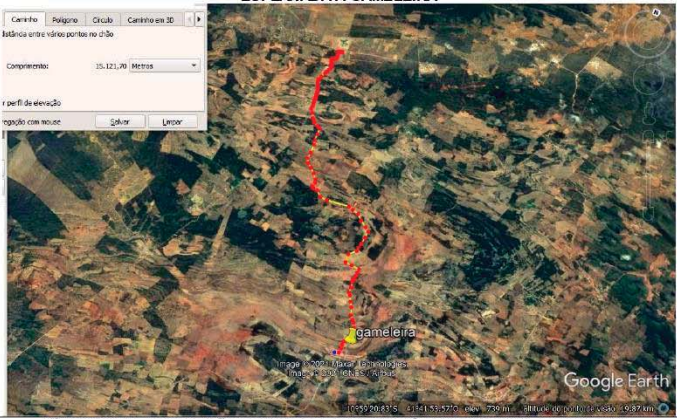
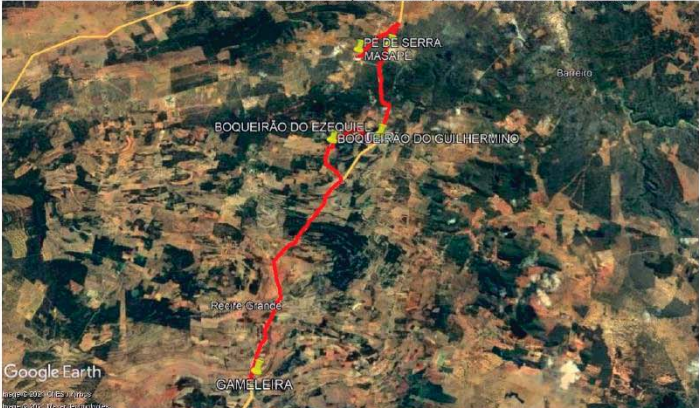


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">BOA HORA A GAMELEIRA</p> 	24
	<p style="text-align: center;">BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL A GAMELEIRA</p> 	26
	<p style="text-align: center;">BOQUEIRÃO DOS LOPES A GAMELEIRA</p> 	30

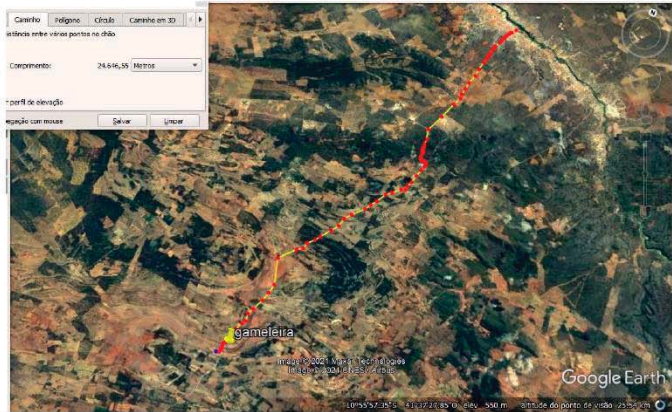
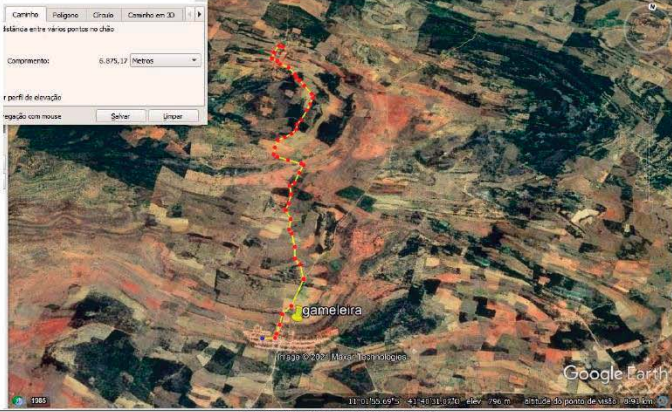


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">CAROAZAL A GAMELEIRA</p> 	28
	<p style="text-align: center;">ESPLANADA A GAMELEIRA</p> 	38
	<p style="text-align: center;">PÉ DE SERRA, BOQUEIRÃO DOS CARLOS, MASSAPÉ, GUILHERMINO A GAMELEIRA</p> 	56

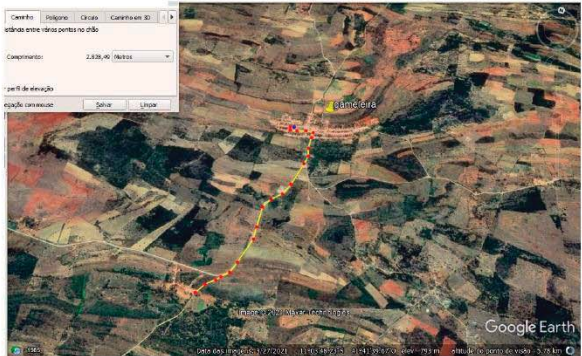

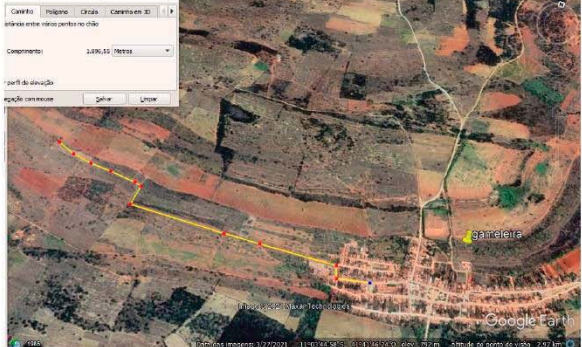


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">CURRALINHO A GAMELEIRA</p> 	50
	<p style="text-align: center;">JUNCO A GAMELEIRA</p> 	14
	<p style="text-align: center;">QUIXABEIRA A GAMELEIRA</p> 	8

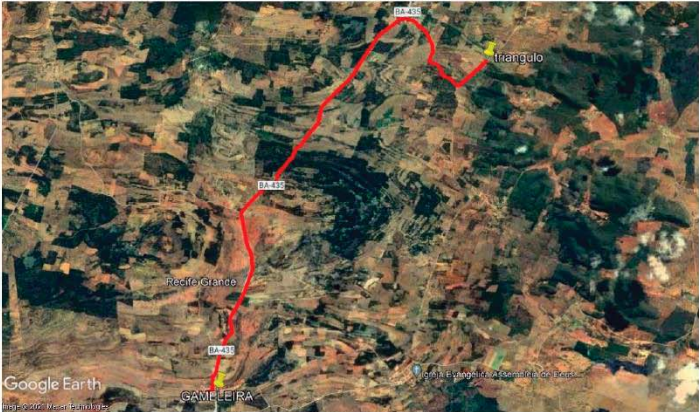
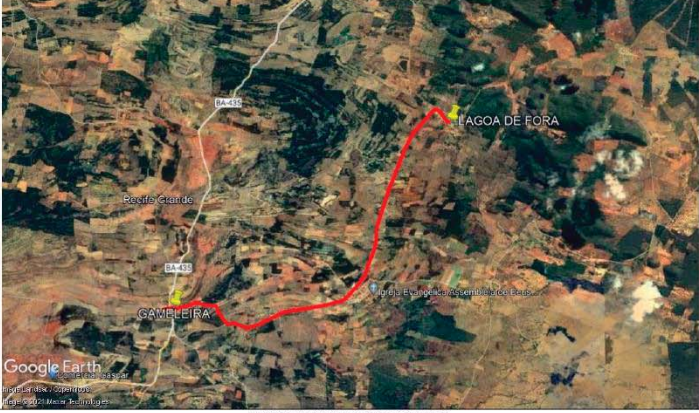



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">VARZÉ DA PEDRA A GAMELEIRA</p> 	6
	<p style="text-align: center;">FAZ. BOA SORTE A GAMELEIRA</p> 	8
	<p style="text-align: center;">FAZ. TAPERAVA A GAMELEIRA</p> 	4

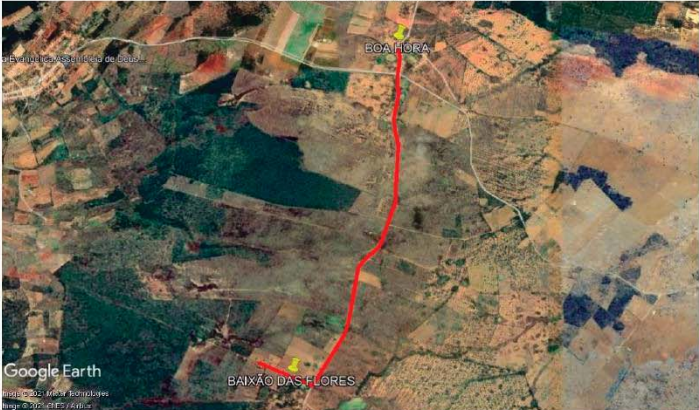

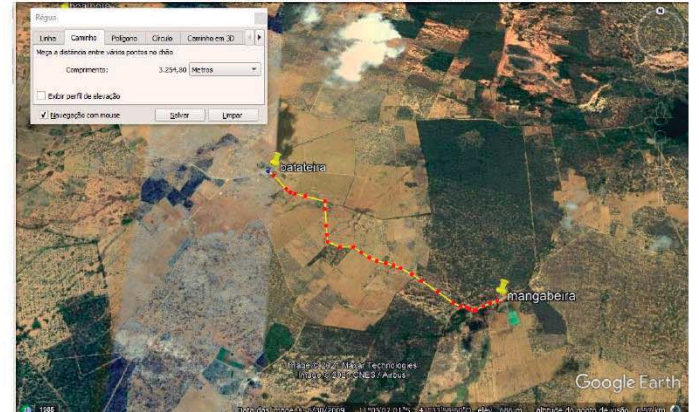


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p data-bbox="762 562 959 584">TRIÂNGULO A GAMELEIRA</p>  <p data-bbox="512 949 619 987">Google Earth Imagem de 2020, 17 de fevereiro de 2022</p>	32
	<p data-bbox="746 994 975 1016">LAGOA DE FORA A GAMELEIRA</p>  <p data-bbox="512 1375 619 1413">Google Earth Imagem de 2020, 17 de fevereiro de 2022</p>	26
	<p data-bbox="762 1426 959 1449">MANDACARU A GAMELEIRA</p>  <p data-bbox="512 1807 619 1845">Google Earth Imagem de 2020, 17 de fevereiro de 2022</p>	44


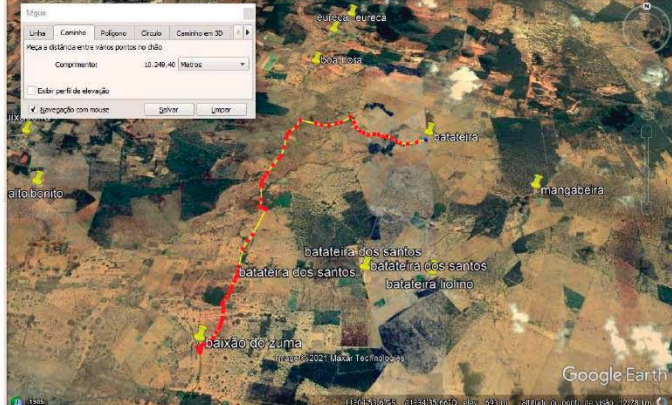



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p align="center">NUCLEO ESCOLAR DE BATATEIRA BAIXÃO DAS FLORES A BOA HORA</p> 	4
	<p align="center">BATATEIRA DOS SANTOS A BOA HORA</p> 	22
	<p align="center">BATATEIRA DOS MANGABEIRA A BATATEIRA</p> 	8



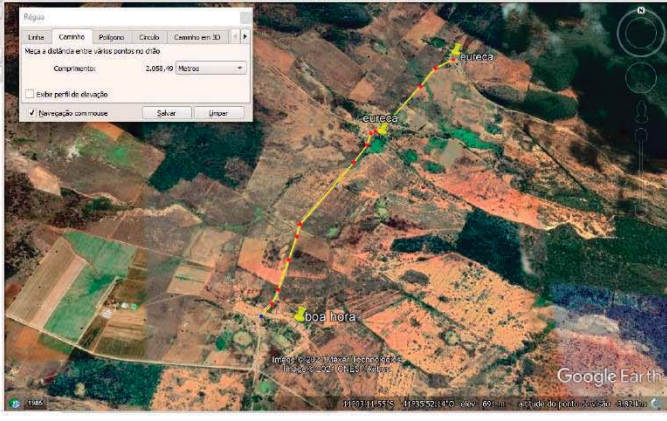


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">BATEIRA DOS SANTOS A BATEIRA DO LIOLINO</p> 	4
	<p style="text-align: center;">BAIXÃO DE ZUMA À BATEIRA</p> 	21
	<p style="text-align: center;">MANDACARU A BATEIRA</p> 	36






ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">OLHOS DA AGUA, SACRIFICIO Á ITAPICURU</p> 	20
	<p style="text-align: center;">UMBUZEIRÃO A BATETEIRA</p> 	28
	<p style="text-align: center;">EURECA A BOA HORA</p> 	4

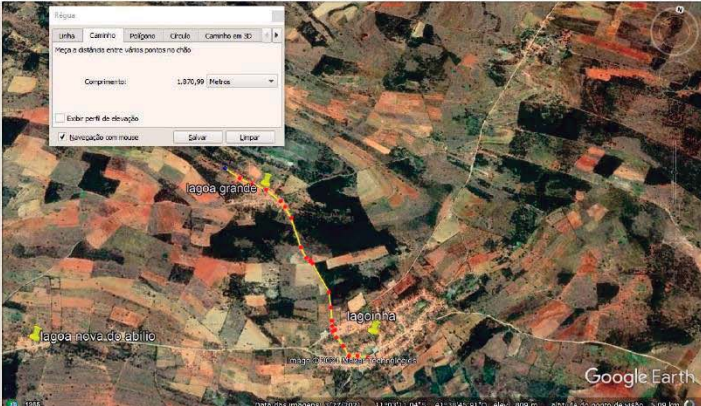
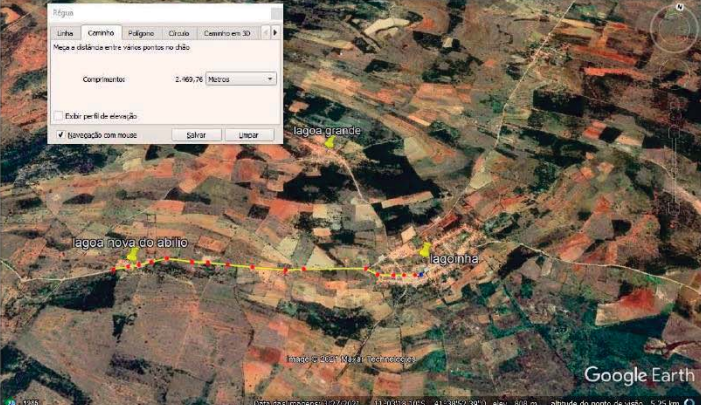
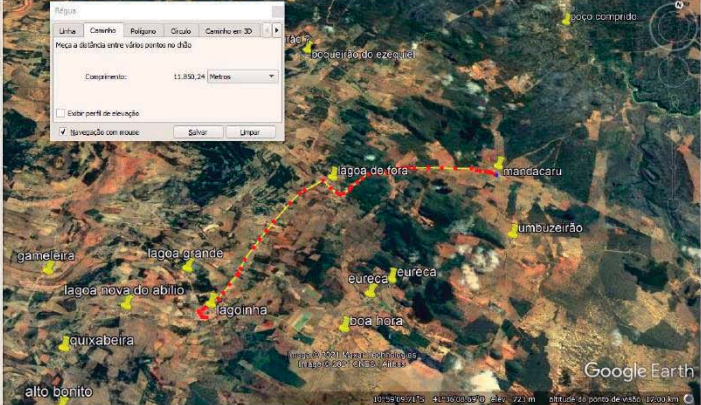


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">NUCLEO ESCOLAR DE LAGOINHA EURECA A LAGOINHA</p> 	12
	<p style="text-align: center;">LAGOA DE FORA À LAGOINHA</p> 	14
	<p style="text-align: center;">EURECA, BOA HORA À LAGOINHA</p> 	13

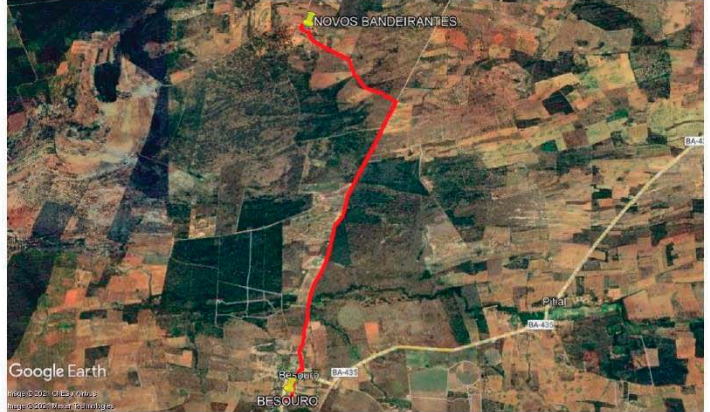



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">LAGOA GRANDE A LAGOINHA</p> 	4
	<p style="text-align: center;">LAGOA NOVA DE ABILIO A LAGOINHA</p> 	5
	<p style="text-align: center;">MANDACARU A LAGOINHA</p> 	24






ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">UMBUZEIRÃO A LAGOINHA</p> 	30
	<p style="text-align: center;">NUCLEO ESCOLAR DE BESOURO NOVOS BANDEIRANTES A BESOURO</p> 	13
	<p style="text-align: center;">PARAÍSO A BESOURO</p> 	34

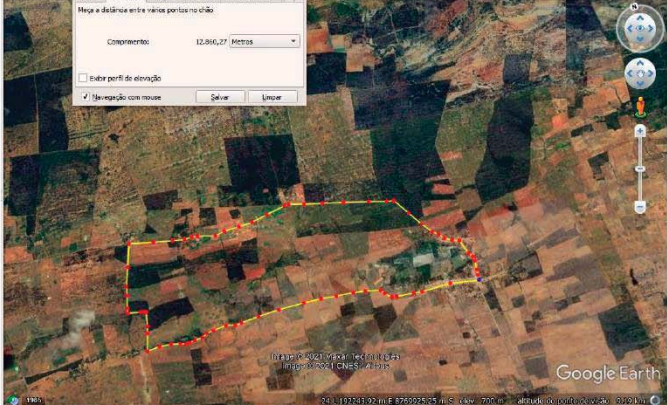

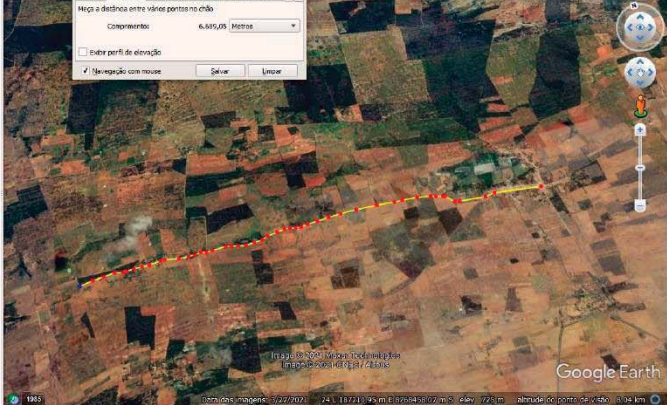


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p data-bbox="778 562 948 584">ESCONDE A BESOURO</p>  <p data-bbox="512 936 619 958">Google Earth</p>	20
	<p data-bbox="794 994 932 1016">PITAL A BESOURO</p>  <p data-bbox="512 1361 619 1384">Google Earth</p>	9
	<p data-bbox="746 1426 979 1449">TABUA DO MOINHO A BESOURO</p>  <p data-bbox="512 1794 619 1816">Google Earth</p>	22






ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p data-bbox="683 562 1043 600">NUCLEO ESCOLAR DE BAIXÃO DOS HONORATOS PIAUI, GRUGÉIA A BAIXÃO</p> 	13
	<p data-bbox="788 1003 938 1025">GUARANI A BAIXÃO</p> 	7
	<p data-bbox="788 1435 938 1458">SÃO JOSÉ A BAIXÃO</p> 	14


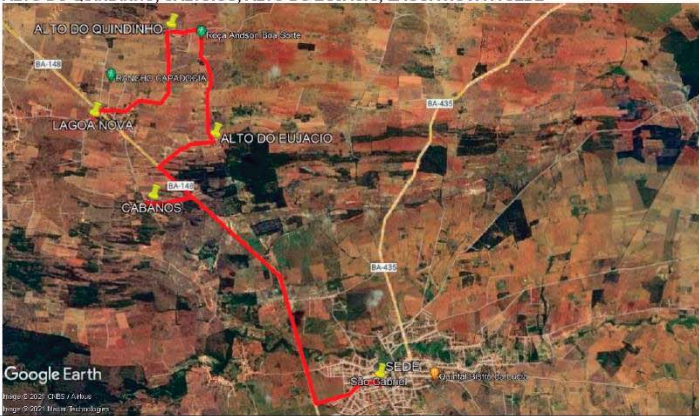



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">PIAUI A BAIXÃO</p> 	26
	<p style="text-align: center;">VARIANTE II, SOARES A BAIXÃO</p> 	22
	<p style="text-align: center;">VARIANTE I A VARIANTE II</p> 	4



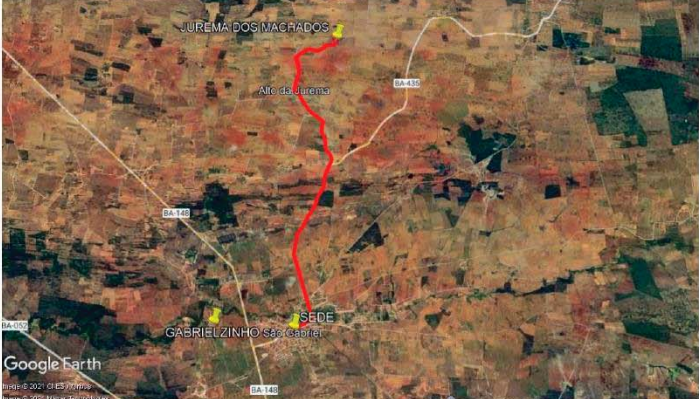


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p align="center">NUCLEO ESCOLAR DA SEDE BARAUNA A SEDE</p> 	52
	<p align="center">ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA A SEDE</p> 	32
	<p align="center">BAIXÃO A SEDE</p> 	30




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p data-bbox="788 562 938 584">CALDEIRÃO A SEDE</p>  <p data-bbox="512 949 619 972">Google Earth</p>	10
	<p data-bbox="628 994 1098 1016">GABRIELZINHO, MATINHA, FAZENDA DE VALDIR À SÃO GABRIEL</p>  <p data-bbox="512 1375 619 1397">Google Earth</p>	16
	<p data-bbox="740 1426 986 1449">JUREMA DOS MACHADOS A SEDE</p>  <p data-bbox="512 1800 619 1823">Google Earth</p>	20




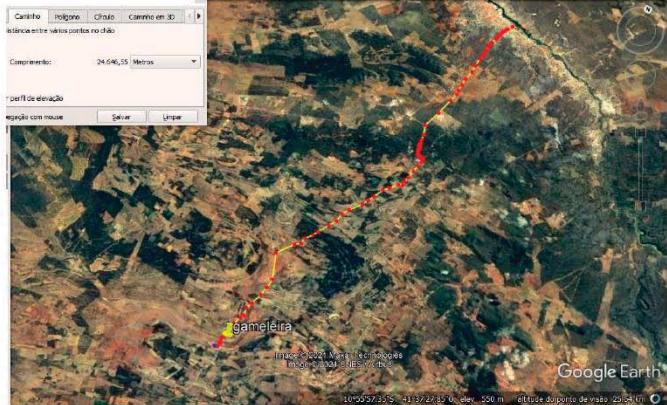
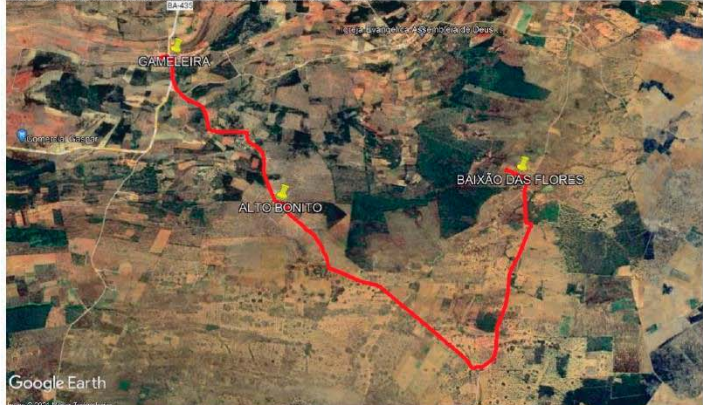
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">LAGOA NOVA A SEDE</p> 	16

ROTAS ESTADUAIS		
ORD.	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p style="text-align: center;">COLEGIO ESTADUAL ALMEIRINDA AMORIM DE ALMEIDA BAIXA DO JUÁ, MANGARATIBA, MANGA A CURRALINHO</p> 	48

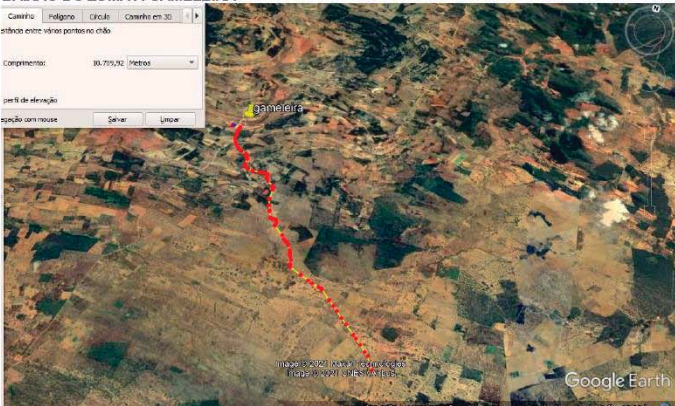




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	ENEDINOS, ILHA I A CURRALINHO  Google Earth Imagem © 2021, Maxar Technologies Imagem © 2001, DigitalGlobe	15
	CURRALINHO A GAMELEIRA  Google Earth Imagem © 2021, Maxar Technologies Imagem © 2001, DigitalGlobe 10°55'27,32"S - 41°12'24,85"O, elev.: 500 m Estação do Distrito de São Gabriel, 23°54'01"O	50
	BAIXÃO DAS FLORES, ALTO BONITO A GAMELEIRA  Google Earth Imagem © 2021, Maxar Technologies	24

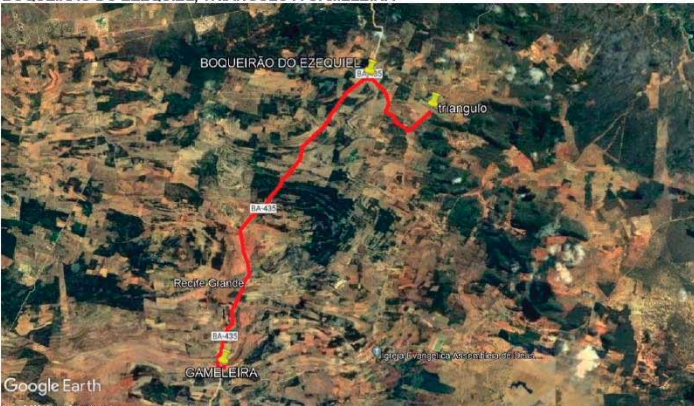
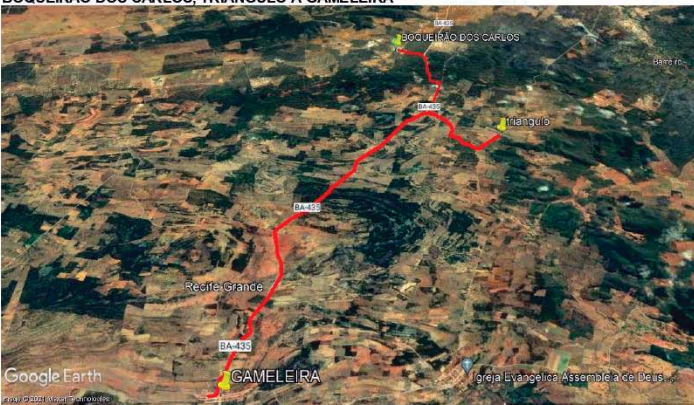



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p>BAIXÃO DO ZUMA A GAMELEIRA</p> 	22
	<p>BATATEIRA DOS SANTOS A GAMELEIRA</p> 	40
	<p>BATATEIRA MANGABEIRAS A GAMELEIRA</p> 	35


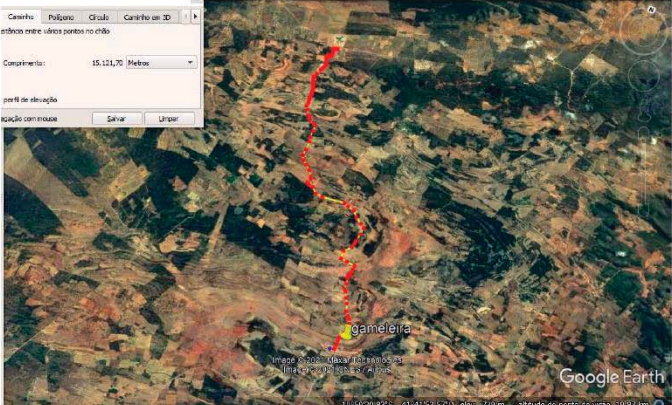
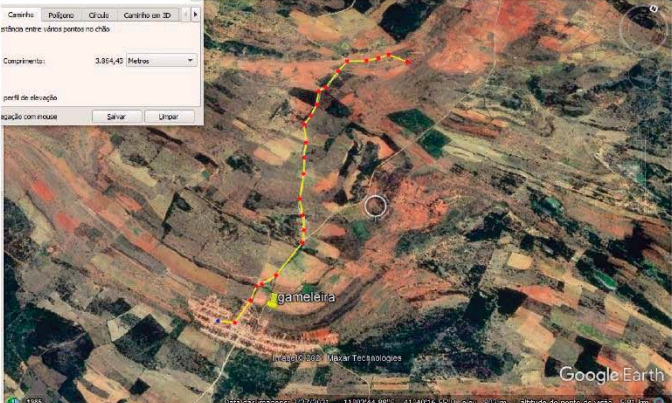


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p>BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL, TRIANGULO A GAMELEIRA</p> 	32
	<p>BOQUEIRÃO DOS CARLOS, TRIANGULO A GAMELEIRA</p> 	32
	<p>BOA HORA A GAMELEIRA</p> 	20

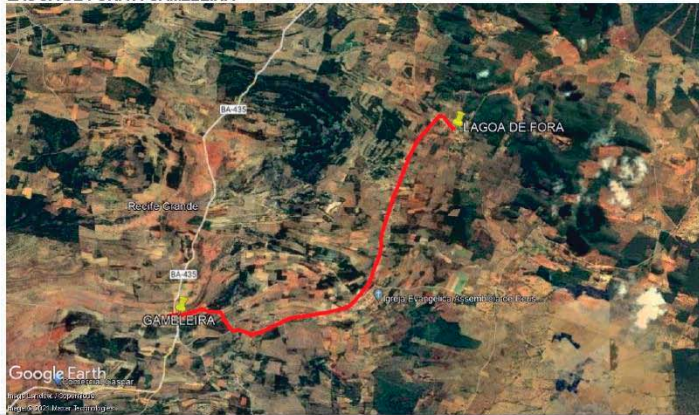




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p>CAROAZAL A GAMELEIRA</p> 	28
	<p>ESPLANADA A GAMELEIRA</p>  <p>Comprimeto: 15,124,70 Metros</p>	31
	<p>FAZENDA BOA SORTE A GAMELEIRA</p>  <p>Comprimeto: 3,894,45 Metros</p>	8

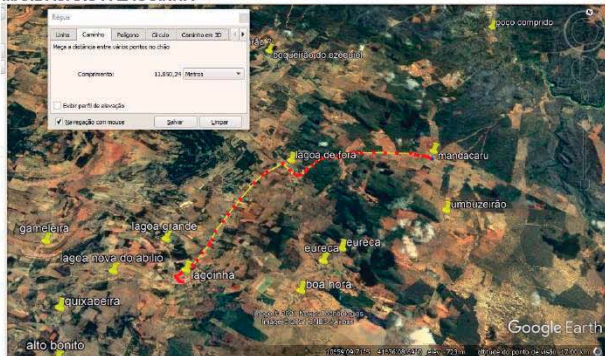




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	LAGOA DE FORA A GAMELEIRA 	24
	LAGOINHA A GAMELEIRA 	12
	LAGOA GRANDE A GAMELEIRA 	11

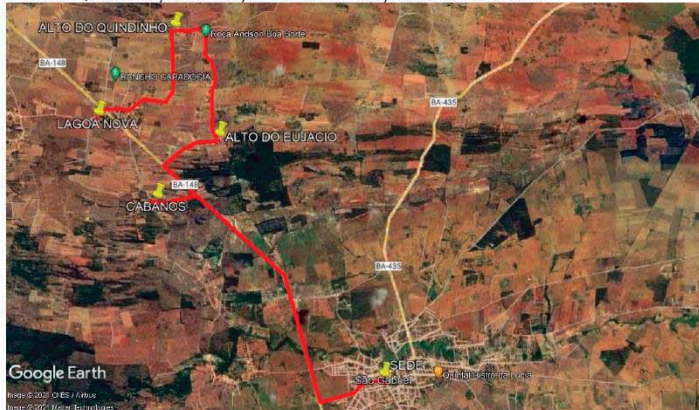
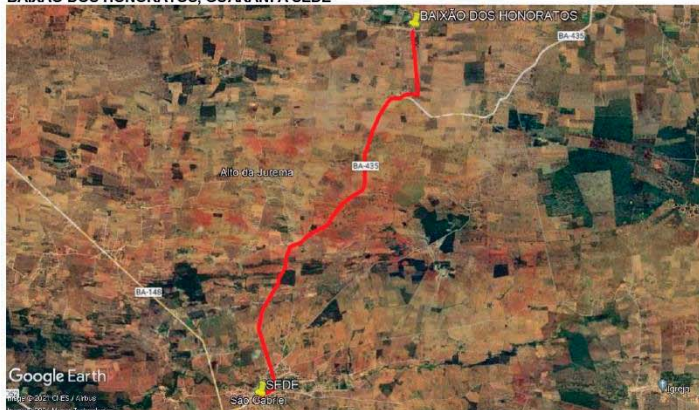
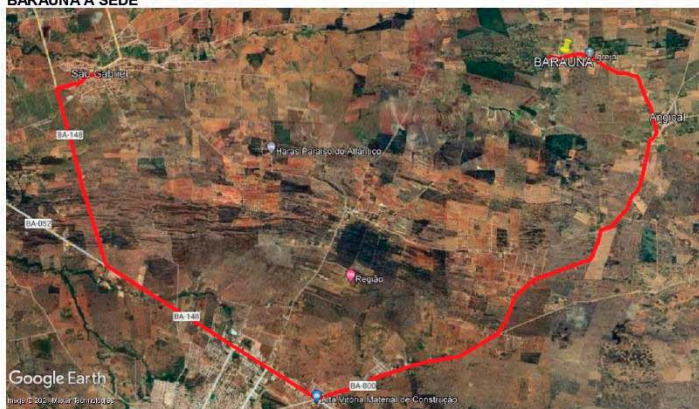


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	MANDACARU À LAGOINHA 	24
	BESOURO A GAMELEIRA 	30
	PITAL A GAMELEIRA 	22



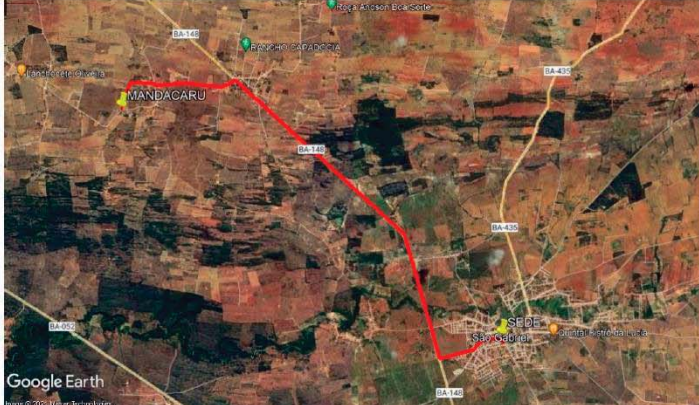


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	COLEGIO ESTADUAL JOAO DURVAL CARNEIRO ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA A SEDE	
	 <p>Google Earth Imagem © 2022, © ES / Airbus Imagem © 2022, Maxar Technologies</p>	32
	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	
	 <p>Google Earth Imagem © 2022, © ES / Airbus Imagem © 2022, Maxar Technologies</p>	30
	BARAUNA A SEDE	
	 <p>Google Earth Imagem © 2022, Maxar Technologies Imagem © 2022, ES / Airbus</p>	52



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	FAZ CORTA ASA A SÃO GABRIEL 	32
	JUREMA DOS MACHADOS A SEDE 	20
	MANDACARU À SÃO GABRIEL 	20


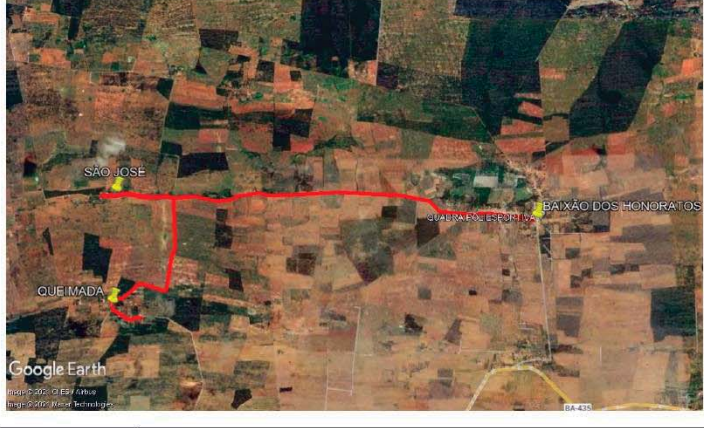
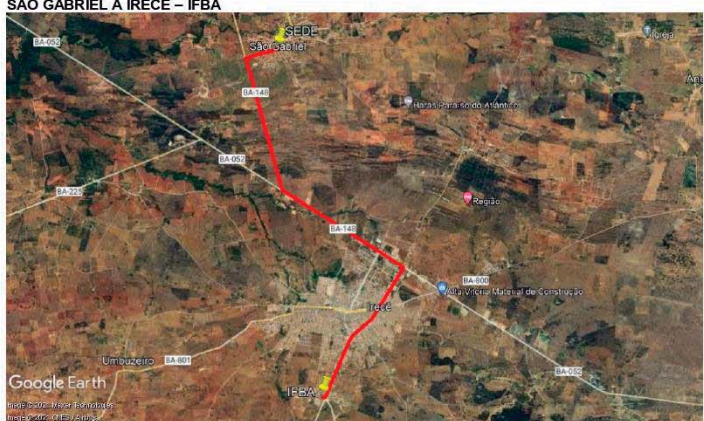


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	MANDACARU DOS LEITES A SEDE 	24
	MANDACARU DOS PILÕES A SEDE 	24
	MATA VERDE, GABRIELZINHO A SÃO GABRIEL 	

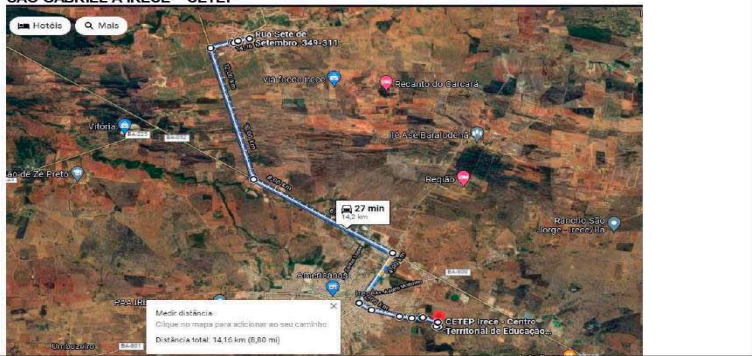



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p>PITAL, BESOURO, VARIANTE I E II A SEDE</p> 	46
	<p>QUEIMADA SÃO JOSÉ A BAIXÃO</p> 	20
	<p>ROTAS ENSINO TÉCNICO SÃO GABRIEL A IRECE – IFBA</p> 	30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ORD	PERCURSO	KM IDA/ VOLTA DIÁRIO
	<p>SÃO GABRIEL A IRECE – CETEP</p> 	28
	<p>BATATEIRA, LAGOINHA, GAMELEIRA DO JACARÉ, A IRECE</p> 	122

São Gabriel/BA, 14 de Fevereiro de 2022.

Graziela de Paiva Oliveira
Secretária de Educação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

PLANILHAS DE

VALORES

POR ÍTEM




ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32								
ROTA MUNICIPAL - NUCLEO ESCOLAR DE CURRALINHO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA			
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)	
1	PASSAGEM FUNDA, GRACINDOS A JAGUARACI	MATUTINO	UTILITÁRIO	10	R\$ 37,49	R\$ 937,13	R\$ 10.308,38	
2	PASSAGEM FUNDA, GRACINDOS A JAGUARACI	VERPERTINO	UTILITÁRIO	10	R\$ 37,49	R\$ 937,13	R\$ 10.308,38	
3	POÇO COMPRIDO A JAGUARACI	MATUTINO	UTILITARIO	40	R\$ 145,84	R\$ 3.646,00	R\$ 40.106,00	
4	POÇO COMPRIDO A JAGUARACI	VESPERTINO	UTILITARIO	40	R\$ 145,84	R\$ 3.646,00	R\$ 40.106,00	
5	PEDRA VERMELHA A JAGUARACI	MATUTINO	UTILITÁRIO	14	R\$ 52,48	R\$ 1.312,00	R\$ 14.432,00	
6	PEDRA VERMELHA A JAGUARACI	VESPERTINO	UTILITÁRIO	14	R\$ 52,48	R\$ 1.312,00	R\$ 14.432,00	
7	BOQUEIRÃO, MASSAPÊ A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00	
8	BOQUEIRÃO, MASSAPÊ A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00	
9	CURRALINHO DOS TEIXEIRA A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00	
10	CURRALINHO DOS TEIXEIRA A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00	
11	ENEDINOS, ILHA II A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	15	R\$ 54,69	R\$ 1.367,25	R\$ 15.039,75	
12	ENEDINOS, ILHA II A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	15	R\$ 54,69	R\$ 1.367,25	R\$ 15.039,75	
13	ILHA A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 29,17	R\$ 729,25	R\$ 8.021,75	
14	ILHA A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 29,17	R\$ 729,25	R\$ 8.021,75	
15	JACAREZINHO A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13	
16	JACAREZINHO A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13	
17	JACAREZINHO A CURRALINHO	MATUTINO	ONIBUS	16	R\$ 80,24	R\$ 2.006,00	R\$ 22.066,00	
18	JACAREZINHO A CURRALINHO	VESPERTINO	ONIBUS	16	R\$ 80,24	R\$ 2.006,00	R\$ 22.066,00	
19	JAGUARACI A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13	
20	JAGUARACI A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13	
21	MANGA A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13	
22	MANGA A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13	
23	MANGARATIBA, BAIXA DO JUÁ A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	48	R\$ 175,01	R\$ 4.375,25	R\$ 48.127,75	



24	MANGARATIBA, BAIXA DO JUÁ A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	48	R\$ 175,01	R\$ 4.375,25	R\$ 48.127,75
25	MASSAPÉ A BOQUEIRÃO DOS CARLOS	MATUTINO	UTILITÁRIO	6	R\$ 32,82	R\$ 820,50	R\$ 9.025,50
26	MASSAPÉ A BOQUEIRÃO DOS CARLOS	VESPERTINO	UTILITÁRIO	6	R\$ 32,82	R\$ 820,50	R\$ 9.025,50
27	MONTE ALTO A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	12	R\$ 51,97	R\$ 1.299,25	R\$ 14.291,75
28	MONTE ALTO A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	12	R\$ 51,97	R\$ 1.299,25	R\$ 14.291,75
29	PÉ DE SERRA, BOQUEIRÃO DOS CARLOS A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
30	PÉ DE SERRA, BOQUEIRÃO DOS CARLOS A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
31	PÉ DE SERRA A BOQUEIRÃO DOS CARLOS	MATUTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 34,64	R\$ 866,00	R\$ 9.526,00
32	PÉ DE SERRA A BOQUEIRÃO DOS CARLOS	VESPERTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 34,64	R\$ 866,00	R\$ 9.526,00
33	QUIXABA, GROTÃO A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	40	R\$ 149,94	R\$ 3.748,50	R\$ 41.233,50
34	QUIXABA, GROTÃO A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITÁRIO	40	R\$ 149,94	R\$ 3.748,50	R\$ 41.233,50
35	MANGARATIBA A CURRALINHO	MATUTINO	ONIBUS	24	R\$ 127,92	R\$ 3.198,00	R\$ 35.178,00
36	MANGARATIBA A CURRALINHO	VESPERTINO	ONIBUS	24	R\$ 127,92	R\$ 3.198,00	R\$ 35.178,00



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA MUNICIPAL - NUCLEO ESCOLAR DE GAMELEIRA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
37	ALTO BONITO, QUIXABEIRA A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	10	R\$ 37,49	R\$ 937,13	R\$ 10.308,38
38	ALTO BONITO, QUIXABEIRA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	10	R\$ 37,49	R\$ 937,13	R\$ 10.308,38
39	BAIXÃO DE ZUMA À GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	22	R\$ 80,21	R\$ 2.005,25	R\$ 22.057,75
40	BAIXÃO DE ZUMA À GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	22	R\$ 80,21	R\$ 2.005,25	R\$ 22.057,75
41	BESOURO A GAMELEIRA	MATUTINO	ONIBUS	30	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
42	BESOURO A GAMELEIRA	VESPERTINO	ONIBUS	30	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
43	BESOURO A GAMELEIRA	NOTURNO	ONIBUS	30	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
44	BOA HORA A GAMELEIRA	NOTURNO	UTILITÁRIO	24	R\$ 111,51	R\$ 2.787,63	R\$ 30.663,88
45	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL À GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	26	R\$ 94,80	R\$ 2.369,88	R\$ 26.068,63
46	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	26	R\$ 85,74	R\$ 2.143,56	R\$ 23.579,19
47	BOQUEIRÃO DOS LOPES A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	30	R\$ 109,38	R\$ 2.734,50	R\$ 30.079,50
48	BOQUEIRÃO DOS LOPES A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	30	R\$ 109,38	R\$ 2.734,50	R\$ 30.079,50
49	CAROAZAL A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	28	R\$ 121,27	R\$ 3.031,75	R\$ 33.349,25
50	CAROAZAL A GAMELEIRA	NOTURNO	UTILITÁRIO	28	R\$ 121,27	R\$ 3.031,75	R\$ 33.349,25
51	CAROAZAL A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	28	R\$ 121,27	R\$ 3.031,75	R\$ 33.349,25
52	ESPLANADA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	38	R\$ 138,55	R\$ 3.463,75	R\$ 38.101,25
53	ESPLANADA A GAMELEIRA	NOTURNO	UTILITÁRIO	38	R\$ 138,55	R\$ 3.463,75	R\$ 38.101,25
54	ESPLANADA A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	38	R\$ 138,55	R\$ 3.463,75	R\$ 38.101,25
55	PÉ DE SERRA, BOQ. DOS CARLOS, MASSAPÉ, GUILHERMINO A GAMELEIRA	NOTURNO	UTILITÁRIO	56	R\$ 204,18	R\$ 5.104,38	R\$ 56.148,13
56	CURRALINHO A GAMELEIRA	NOTURNO	UTILITÁRIO	50	R\$ 216,55	R\$ 5.413,75	R\$ 59.551,25
57	JUNCO A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	14	R\$ 52,48	R\$ 1.312,00	R\$ 14.432,00




58	JUNCO A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	14	R\$ 52,48	R\$ 1.312,00	R\$ 14.432,00
59	QUIXABEIRA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 34,64	R\$ 866,00	R\$ 9.526,00
60	QUIXABEIRA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 34,64	R\$ 866,00	R\$ 9.526,00
61	VARZÉA DA PEDRA A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	6	R\$ 32,82	R\$ 820,50	R\$ 9.025,50
62	VARZÉA DA PEDRA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	6	R\$ 32,82	R\$ 820,50	R\$ 9.025,50
63	FAZ. BOA SORTE A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 34,64	R\$ 866,00	R\$ 9.526,00
64	FAZ. BOA SORTE A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 34,64	R\$ 866,00	R\$ 9.526,00
65	FAZ. TAPERAVA A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
66	FAZ. TAPERAVA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
67	TRIÂNGULO A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	32	R\$ 138,59	R\$ 3.464,75	R\$ 38.112,25
68	TRIÂNGULO A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	32	R\$ 138,59	R\$ 3.464,75	R\$ 38.112,25
69	LAGOÁ DE FORA A GAMELEIRA	NOTURNO	UTILITÁRIO	26	R\$ 94,80	R\$ 2.369,88	R\$ 26.068,63
70	MANDACARU A GAMELEIRA	NOTURNO	ONIBUS	44	R\$ 230,12	R\$ 5.753,00	R\$ 63.283,00




ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA MUNICIPAL - NUCLEO ESCOLAR DE BATATEIRA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
71	BAIXÃO DAS FLORES A BOA HORA	MATUTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
72	BAIXÃO DAS FLORES A BOA HORA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
73	BATATEIRA DOS SANTOS A BOA HORA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	22	R\$ 95,28	R\$ 2.382,00	R\$ 26.202,00
74	BATATEIRA DOS SANTOS A BOA HORA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	22	R\$ 95,28	R\$ 2.382,00	R\$ 26.202,00
75	BATATEIRA DOS MANGABEIRA A BATATEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 34,64	R\$ 866,00	R\$ 9.526,00
76	BATATEIRA DOS MANGABEIRA A BATATEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	8	R\$ 34,64	R\$ 866,00	R\$ 9.526,00
77	BATATEIRA DOS SANTOS A BATATEIRA DO LIOLINO	MATUTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
78	BATATEIRA DOS SANTOS A BATATEIRA DO LIOLINO	MATUTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
79	BAIXÃO DE ZUMA À BATATEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	21	R\$ 76,57	R\$ 1.914,13	R\$ 21.055,38
80	BAIXÃO DE ZUMA À BATATEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	21	R\$ 76,57	R\$ 1.914,13	R\$ 21.055,38
81	MANDAÇARU A BATATEIRA	MATUTINO	UTILITÁRIO	36	R\$ 131,26	R\$ 3.281,38	R\$ 36.095,13
82	MANDAÇARU A BATATEIRA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	36	R\$ 131,26	R\$ 3.281,38	R\$ 36.095,13
83	OLHOS DA AGUA, SACRIFICIO À ITAPICURU	MATUTINO	UTILITÁRIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
84	OLHOS DA AGUA, SACRIFICIO À ITAPICURU	MATUTINO	UTILITÁRIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
85	UMBUZEIRÃO A BATATEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	28	R\$ 102,09	R\$ 2.552,25	R\$ 28.074,75
86	UMBUZEIRÃO A BATATEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	28	R\$ 102,09	R\$ 2.552,25	R\$ 28.074,75
87	EURECA A BOA HORA	MATUTINO	UTILITARIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
88	EURECA A BOA HORA	VESPERTINO	UTILITARIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00




 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA MUNICIPAL - NÚCLEO ESCOLAR DE LAGOINHA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
89	EURECA A LAGOINHA	MATUTINO	UTILITÁRIO	12	R\$ 43,75	R\$ 1.093,75	R\$ 12.031,25
90	EURECA A LAGOINHA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	12	R\$ 43,75	R\$ 1.093,75	R\$ 12.031,25
91	EURECA A LAGOINHA	NOTURNO	UTILITÁRIO	12	R\$ 43,75	R\$ 1.093,75	R\$ 12.031,25
92	LAGOA DE FORA A LAGOINHA	MATUTINO	UTILITÁRIO	14	R\$ 51,05	R\$ 1.276,13	R\$ 14.037,38
93	LAGOA DE FORA A LAGOINHA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	14	R\$ 51,05	R\$ 1.276,13	R\$ 14.037,38
94	LAGOA DE FORA A LAGOINHA	NOTURNO	UTILITÁRIO	14	R\$ 51,05	R\$ 1.276,13	R\$ 14.037,38
95	EURECA, BOA HORA A LAGOINHA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	13	R\$ 47,40	R\$ 1.185,00	R\$ 13.035,00
96	LAGOA GRANDE A LAGOINHA	MATUTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
97	LAGOA GRANDE A LAGOINHA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
98	LAGOA GRANDE A LAGOINHA	NOTURNO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
99	LAGOA NOVA DE ABILIO A LAGOINHA	MATUTINO	UTILITÁRIO	5	R\$ 27,35	R\$ 683,69	R\$ 7.520,56
100	LAGOA NOVA DE ABILIO A LAGOINHA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	5	R\$ 27,35	R\$ 683,69	R\$ 7.520,56
101	LAGOA NOVA DE ABILIO A LAGOINHA	NOTURNO	UTILITÁRIO	5	R\$ 27,35	R\$ 683,69	R\$ 7.520,56
102	MANDACARU A LAGOINHA	MATUTINO	UTILITARIO	24	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
103	MANDACARU A LAGOINHA	VESPERTINO	UTILITARIO	24	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
104	MANDACARU A LAGOINHA	NOTURNO	UTILITARIO	24	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
105	UMBUZEIRÃO A LAGOINHA	MATUTINO	UTILITÁRIO	30	R\$ 129,93	R\$ 3.248,25	R\$ 35.730,75
106	UMBUZEIRÃO A LAGOINHA	VESPERTINO	UTILITÁRIO	30	R\$ 129,93	R\$ 3.248,25	R\$ 35.730,75
107	UMBUZEIRÃO A LAGOINHA	NOTURNO	UTILITÁRIO	30	R\$ 129,93	R\$ 3.248,25	R\$ 35.730,75



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA MUNICIPAL - NUCLEO ESCOLAR DE BESOURO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
108	NOVOS BANDEIRANTES A BESOURO	MATUTINO	UTILITÁRIO	13	R\$ 47,40	R\$ 1.185,00	R\$ 13.035,00
109	NOVOS BANDEIRANTES A BESOURO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	13	R\$ 47,40	R\$ 1.185,00	R\$ 13.035,00
110	PARÁISO A BESOURO	MATUTINO	UTILITÁRIO	34	R\$ 123,97	R\$ 3.099,13	R\$ 34.090,38
111	PARÁISO A BESOURO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	34	R\$ 123,97	R\$ 3.099,13	R\$ 34.090,38
112	ESCONDE A BESOURO	MATUTINO	UTILITÁRIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
113	ESCONDE A BESOURO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
114	PITIAL A BESOURO	MATUTINO	UTILITÁRIO	9	R\$ 41,72	R\$ 1.042,88	R\$ 11.471,63
115	PITIAL A BESOURO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	9	R\$ 41,72	R\$ 1.042,88	R\$ 11.471,63
116	PITIAL A BESOURO	MATUTINO	ONIBUS	9	R\$ 45,14	R\$ 1.128,44	R\$ 12.412,81
117	PITIAL A BESOURO	VESPERTINO	ONIBUS	9	R\$ 65,87	R\$ 1.646,81	R\$ 18.114,94
118	TABUA DO MOINHO A BESOURO	MATUTINO	UTILITÁRIO	22	R\$ 95,28	R\$ 2.382,00	R\$ 26.202,00
119	TABUA DO MOINHO A BESOURO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	22	R\$ 95,28	R\$ 2.382,00	R\$ 26.202,00



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA MUNICIPAL - NUCLEO ESCOLAR DE BAIXÃO DOS HONORATOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
120	PIAUI, GRUGÉIA A BAIXÃO	MATUTINO	UTILITÁRIO	13	R\$ 59,27	R\$ 1.481,69	R\$ 16.298,56
121	PIAUI, GRUGÉIA A BAIXÃO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	13	R\$ 59,27	R\$ 1.481,69	R\$ 16.298,56
122	GUARANI A BAIXÃO	MATUTINO	UTILITÁRIO	7	R\$ 33,73	R\$ 843,25	R\$ 9.275,75
123	GUARANI A BAIXÃO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	7	R\$ 33,73	R\$ 843,25	R\$ 9.275,75
124	SÃO JOSÉ A BAIXÃO	MATUTINO	UTILITÁRIO	14	R\$ 52,48	R\$ 1.312,00	R\$ 14.432,00
125	SÃO JOSÉ A BAIXÃO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	14	R\$ 52,48	R\$ 1.312,00	R\$ 14.432,00
126	PIAUI A BAIXÃO	MATUTINO	UTILITÁRIO	26	R\$ 94,80	R\$ 2.369,88	R\$ 26.068,63
127	PIAUI A BAIXÃO	VESPERTINO	UTILITÁRIO	26	R\$ 94,80	R\$ 2.369,88	R\$ 26.068,63
128	VARIANTE II, SOARES A BAIXÃO	MATUTINO	ONIBUS	22	R\$ 95,26	R\$ 2.381,50	R\$ 26.196,50
129	VARIANTE II, SOARES A BAIXÃO	VESPERTINO	ONIBUS	22	R\$ 95,26	R\$ 2.381,50	R\$ 26.196,50
130	VARIANTE I A VARIANTE II	VESPERTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
131	VARIANTE I A VARIANTE II	MATUTINO	UTILITÁRIO	4	R\$ 31,00	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA MUNICIPAL - NUCLEO ESCOLAR DA SEDE							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
132	BARAUNA A SEDE	MATUTINO	MATUTINO	52	R\$ 189,59	R\$ 4.739,75	R\$ 52.137,25
133	BARAUNA A SEDE	VESPERTINO	VESPERTINO	52	R\$ 189,59	R\$ 4.739,75	R\$ 52.137,25
134	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA	MATUTINO	MATUTINO	32	R\$ 116,67	R\$ 2.916,75	R\$ 32.084,25
135	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA	VESPERTINO	VESPERTINO	32	R\$ 116,67	R\$ 2.916,75	R\$ 32.084,25
136	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	NOTURNO	NOTURNO	30	R\$ 129,93	R\$ 3.248,25	R\$ 35.730,75
137	CALDEIRÃO A SEDE	MATUTINO	MATUTINO	10	R\$ 37,49	R\$ 937,13	R\$ 10.308,38
138	CALDEIRÃO A SEDE	VESPERTINO	VESPERTINO	10	R\$ 37,49	R\$ 937,13	R\$ 10.308,38
139	CALDEIRÃO A SEDE	NOTURNO	NOTURNO	10	R\$ 37,49	R\$ 937,13	R\$ 10.308,38
140	GABRIELZINHO, MATINHA, FAZENDA DE VALDIR Á SÃO GABRIEL	MATUTINO	MATUTINO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13
141	GABRIELZINHO, MATINHA, FAZENDA DE VALDIR Á SÃO GABRIEL	VESPERTINO	VESPERTINO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13
142	JUREMA DOS MACHADOS A SEDE	MATUTINO	MATUTINO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
143	JUREMA DOS MACHADOS A SEDE	VESPERTINO	VESPERTINO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
144	LAGOA NOVA A SEDE	MATUTINO	MATUTINO	16	R\$ 80,24	R\$ 2.006,00	R\$ 22.066,00
145	LAGOA NOVA A SEDE	VESPERTINO	VESPERTINO	16	R\$ 80,24	R\$ 2.006,00	R\$ 22.066,00
146	LAGOA NOVA A SEDE	NOTURNO	NOTURNO	16	R\$ 69,30	R\$ 1.732,38	R\$ 19.056,13




ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA ESTADUAL - COLEGIO ESTADUAL ALMEIRINDA AMORIM DE ALMEIDA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
147	BAIXA DO JUÁ, MANGARATIBA, MANGA A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITARIO	48	R\$ 175,01	R\$ 4.375,24	R\$ 48.127,63
148	BAIXA DO JUÁ, MANGARATIBA, MANGA A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITARIO	48	R\$ 175,01	R\$ 4.375,24	R\$ 48.127,63
149	ENEDINOS, ILHA I A CURRALINHO	MATUTINO	UTILITARIO	15	R\$ 54,69	R\$ 1.367,25	R\$ 15.039,75
150	ENEDINOS, ILHA I A CURRALINHO	VESPERTINO	UTILITARIO	15	R\$ 54,69	R\$ 1.367,25	R\$ 15.039,75
151	CURRALINHO A GAMELEIRA	MATUTINO	ONIBUS	50	R\$ 250,75	R\$ 6.268,85	R\$ 68.957,40
152	CURRALINHO A GAMELEIRA	VESPERTINO	ONIBUS	50	R\$ 250,75	R\$ 6.268,85	R\$ 68.957,30
153	BAIXÃO DAS FLORES, ALTO BONITO A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	24	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
154	BAIXÃO DAS FLORES, ALTO BONITO A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	24	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
155	BAIXÃO DO ZUMA A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	22	R\$ 80,21	R\$ 2.005,25	R\$ 22.057,75
156	BAIXÃO DO ZUMA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	22	R\$ 80,21	R\$ 2.005,25	R\$ 22.057,75
157	BATATEIRA DOS SANTOS A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	40	R\$ 145,84	R\$ 3.646,00	R\$ 40.106,00
158	BATATEIRA DOS SANTOS A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	40	R\$ 145,84	R\$ 3.646,00	R\$ 40.106,00
159	BATATEIRA MANGABEIRAS A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	35	R\$ 127,61	R\$ 3.190,25	R\$ 35.092,75
160	BATATEIRA MANGABEIRAS A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	35	R\$ 127,61	R\$ 3.190,25	R\$ 35.092,75
161	BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL, TRIANGULO A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	32	R\$ 116,67	R\$ 2.916,75	R\$ 32.084,25
162	BOQUEIRÃO DOS CARLOS, TRIÂNGULO A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	32	R\$ 116,67	R\$ 2.916,75	R\$ 32.084,25
163	BOA HORA A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
164	BOA HORA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	20	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
165	CAROAZAL A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	28	R\$ 102,09	R\$ 2.552,25	R\$ 28.074,75
166	CAROAZAL A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	28	R\$ 102,09	R\$ 2.552,25	R\$ 28.074,75
167	ESPLANADA A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	31	R\$ 113,03	R\$ 2.825,63	R\$ 31.081,89



168	ESPLANADA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	31	R\$ 113,03	R\$ 2.825,63	R\$ 31.081,89
169	FAZENDA BOA SORTE A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	8	R\$ 29,17	R\$ 729,15	R\$ 8.020,60
170	FAZENDA BOA SORTE A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	8	R\$ 29,17	R\$ 729,15	R\$ 8.020,60
171	LAGOA DE FORA A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	24	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
172	LAGOA DE FORA A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	24	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
173	LAGOINHA A GAMELEIRA	MATUTINO	ONIBUS	12	R\$ 51,96	R\$ 1.299,00	R\$ 14.289,00
174	LAGOINHA A GAMELEIRA	VESPERTINO	ONIBUS	12	R\$ 51,96	R\$ 1.299,00	R\$ 14.289,00
175	LAGOA GRANDE A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	11	R\$ 40,11	R\$ 1.002,63	R\$ 11.028,88
176	LAGOA GRANDE A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	11	R\$ 40,11	R\$ 1.002,63	R\$ 11.028,88
177	MANDACARU À LAGOINHA	MATUTINO	ONIBUS	24	R\$ 134,70	R\$ 3.367,56	R\$ 37.043,19
178	MANDACARU À LAGOINHA	VESPERTINO	ONIBUS	24	R\$ 134,70	R\$ 3.367,56	R\$ 37.043,19
179	BESOURO A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	30	R\$ 109,38	R\$ 2.734,50	R\$ 30.079,50
180	BESOURO A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	30	R\$ 109,38	R\$ 2.734,50	R\$ 30.079,50
181	PITAL A GAMELEIRA	VESPERTINO	UTILITARIO	22	R\$ 80,21	R\$ 2.005,25	R\$ 22.057,75
182	PITAL A GAMELEIRA	MATUTINO	UTILITARIO	22	R\$ *	R\$ 2.005,25	R\$ 22.057,75



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA ESTADUAL - CURSOS TÉCNICOS EM IRECE (CETEP-IFBA)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
183	SÃO GABRIEL A IRECE - IFBA	MATUTINO	ONIBUS	30	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
184	SÃO GABRIEL A IRECE - IFBA	VESPERTINO	ONIBUS	30	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
185	SÃO GABRIEL A IRECE - IFBA	NOTURNO	ONIBUS	30	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
186	SÃO GABRIEL A IRECE - CETEP	MATUTINO	ONIBUS	28	R\$ 140,42	R\$ 3.510,50	R\$ 38.615,50
187	SÃO GABRIEL A IRECE - CETEP	VESPERTINO	ONIBUS	28	R\$ 140,42	R\$ 3.510,50	R\$ 38.615,50
188	SÃO GABRIEL A IRECE - CETEP	NOTURNO	ONIBUS	28	R\$ 140,42	R\$ 3.510,50	R\$ 38.615,50
189	BÁTATEIRA, LAGOINHA, GAMELEIRA DO JACARÉ, A IRECE	MATUTINO	ONIBUS	122	R\$ 611,83	R\$ 15.295,75	R\$ 168.253,25
190	BÁTATEIRA, LAGOINHA, GAMELEIRA DO JACARÉ, A IRECE	VESPERTINO	ONIBUS	122	R\$ 611,83	R\$ 15.295,75	R\$ 168.253,25
191	BÁTATEIRA, LAGOINHA, GAMELEIRA DO JACARÉ, A IRECE	NOTURNO	ONIBUS	122	R\$ 611,83	R\$ 15.295,75	R\$ 168.253,25



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32							
ROTA ESTADUAL - COLEGIO ESTADUAL JOAO DURVAL CARNEIRO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	TURNO	VEICULO	QTD KM	MÉDIA		
					V. UNIT. (DIARIO)	VALOR MENSAL (25 DIAS)	V. GLOBAL (11 MESES)
192	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA A SEDE	MATUTINO	ONIBUS	R\$ 32,00	R\$ 160,48	R\$ 4.012,00	R\$ 44.132,00
193	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA A SEDE	VESPERTINO	ONIBUS	R\$ 32,00	R\$ 160,48	R\$ 4.012,00	R\$ 44.132,00
194	ALTO DO QUINDINHO, CABANOS, ALTO DO EUJÁCIO, LAGOA NOVA A SEDE	NOTURNO	ONIBUS	R\$ 32,00	R\$ 160,48	R\$ 4.012,00	R\$ 44.132,00
195	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	MATUTINO	ONIBUS	R\$ 30,00	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
196	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	VESPERTINO	ONIBUS	R\$ 30,00	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
197	BAIXÃO DOS HONORATOS, GUARANI A SEDE	NOTURNO	ONIBUS	R\$ 30,00	R\$ 129,90	R\$ 3.247,50	R\$ 35.722,50
198	BARAUNA A SEDE	MATUTINO	VAN	R\$ 52,00	R\$ 232,28	R\$ 5.806,88	R\$ 63.875,63
199	BARAUNA A SEDE	VESPERTINO	VAN	R\$ 52,00	R\$ 232,28	R\$ 5.806,88	R\$ 63.875,63
200	BARAUNA A SEDE	NOTURNO	VAN	R\$ 52,00	R\$ 232,28	R\$ 5.806,88	R\$ 63.875,63
201	FAZ CORTA ASA A SÃO GABRIEL	VESPERTINO	UTILITARIO	R\$ 32,00	R\$ 138,59	R\$ 3.464,75	R\$ 38.112,25
202	JUREMA DOS MACHADOS A SEDE	VESPERTINO	UTILITARIO	R\$ 20,00	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
203	MANDACARU Á SÃO GABRIEL	MATUTINO	UTILITARIO	R\$ 20,00	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
204	MANDACARU Á SÃO GABRIEL	VESPERTINO	UTILITARIO	R\$ 20,00	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
205	MANDACARU DOS LEITES A SEDE	MATUTINO	UTILITARIO	R\$ 24,00	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
206	MANDACARU DOS LEITES A SEDE	VESPERTINO	UTILITARIO	R\$ 24,00	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
207	MANDACARU DOS PILÕES A SEDE	MATUTINO	UTILITARIO	R\$ 24,00	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88



208	MANDACARU DOS PILÕES A SEDE	VESPERTINO	UTILITARIO	R\$ 24,00	R\$ 87,51	R\$ 2.187,63	R\$ 24.063,88
209	MATA VERDE, GABRIELZINHO À SÃO GABRIEL	MATUTINO	UTILITARIO	R\$ 25,00	R\$ 91,15	R\$ 2.278,75	R\$ 25.066,25
210	MATA VERDE, GABRIELZINHO À SÃO GABRIEL	VESPERTINO	UTILITARIO	R\$ 25,00	R\$ 91,15	R\$ 2.278,75	R\$ 25.066,25
211	PITAL, BESOURO, VARIANTE I E II A SEDE	VESPERTINO	ONIBUS	R\$ 46,00	R\$ 230,69	R\$ 5.767,25	R\$ 63.439,75
212	PITAL, BESOURO, VARIANTE I E II A SEDE	NOTURNO	ONIBUS	R\$ 46,00	R\$ 230,69	R\$ 5.767,25	R\$ 63.439,75
213	QUEIMADA SÃO JOSÉ A BAIXÃO	VESPERTINO	UTILITARIO	R\$ 20,00	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00
214	QUEIMADA SÃO JOSÉ A BAIXÃO	NOTURNO	UTILITARIO	R\$ 20,00	R\$ 72,92	R\$ 1.823,00	R\$ 20.053,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Eletrônico n.º ___2020, a ser realizado no Município de (local), no dia ___/___/___, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico N.º ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

ÍTEM ___

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Valor Global de _____:

Declaramos que,

- 1) nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do Contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____(corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

* A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes nos **Anexos I e II**.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2021, do tipo Menor Preço, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia __ de _____ de 2021, às __: __ horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ____2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ residente _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº ____ / 2022, conforme consta do processo administrativo ____/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços de transporte escolar para suprir as demandas das escolas da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ ____ (_____), conforme planilha anexa:

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID., QTD., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes a row for TOTAL.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá o fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, de ____/____/____ à ____/____/____, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão/Unidade: 02.05.02

Projeto/Atividade: 2.026 / 2.029

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte de Recurso: 01 / 04 / 15 / 22

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

6.1.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

6.2.1. A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

6.2.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

6.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.5. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.

7.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
 - 7.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
 - 7.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 7.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 7.12.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 7.12.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 7.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 8.3. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.6. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 8.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 8.9. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 8.10. A licitante entregará os produtos em até 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 8.11. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 8.12. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 8.13. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 8.14. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 10.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 10.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 23.4 e 23.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - A disponibilidade orçamentária da contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- Não celebrar o contrato
 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 11.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 11.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 11.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos e multa definidos abaixo:
- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 11.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.2 e 11.3.
- 11.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 11.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.9 - As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 11.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará no termo de contrato a servidora Bruna Rodrigues de Oliveira, CPF nº 028.831.995-82, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
(Prefeito)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL
(Gestor)

CONTRATADA
(Representante legal)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XII – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ÍTEM nº _____

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				
TIPO DE VEÍCULO	MARCA	MODELO		
ITEM:				
DESCRIÇÃO:				
I - MÃO-DE-OBRA				
REMUNERAÇÃO:		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
1.1 - Remuneração				
1.2 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO				
II - ENCARGOS SOCIAIS				
2.1. GRUPO A		BASE DE CAUCULO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
INSS				
SESI OU SESC				
SENAI OU SENAC				
INCRA				
Salario Educação				
FGTS				
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS				
SEBRAE				
TOTAL DO GRUPO A				
2.2. GRUPO B		BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Férias				
1/3 Férias Constitucionais				
Auxílio Doença				
Licença Paternidade				
Faltas Legais				
Acidente de Trabalho				
Aviso Prévio Trabalhado				
Treinamento				
13º Salario				
TOTAL DO GRUPO B				
2.3. GRUPO C		BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Idenizado				
FGTS s/Aviso Prévio				
Reflexos no Aviso Prévio Idenizado				
Multa FGTS				
Contribuição Social				
Idenização Adicional				
TOTAL DO GRUPO C				
2.4. GRUPO D		BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Incidencia do Grupo A sobre o Grupo B					
TOTAL DO GRUPO D					
2.5 - TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS					
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.2+2.5)					
III-INSUMOS					
3.1. ITENS		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	
Alimentação					
Vale transporte					
Auxílio saúde					
Auxílio odont.					
Seguro de vida.					
Uniforme (02 por motorista)					
TOTAL INSUMOS					
IV - VEÍCULOS					
4.1. ITENS			TOTAL DIÁRIO	VALOR MENSAL	
Depreciação					
Valor do Veiculo					
Quantidade de Veiculos					
Depreciação mensal da Frota					
		P. UNITÁRIO	COEF.	QTDE. VEICULOS	VALOR MENSAL
IPVA					
Licenciamento Anual					
Seguro DPVAT					
Licenciamento e Seguro Total					
		UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
Combustível					
Franquia diária					
Preço do litro do combustível					
Coef. De Consumo					
Óleos e Lubrificantes	PREÇO UNIT.	CAP. LITROS	COEFICIENTE	QUANT. DE KM DIA	VALOR MENSAL
Motor					
Caixa de Mudança					
Diferencial					
Freio					
Graxa					
Óleos e Lubrificantes					
PNEUS			PREÇO UNIT.	QUANTDADE	TOTAL
Pneu Novo					
Recapagem					
Protetor					



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	BASE DE CALCULO	TROCA P/KM	COEF. CONS	QUANT. KM EST. DIA	VALOR MENSAL
PNEUS					
		QUANT. VEIC.	QUANT. LAV. DIÁRIA	VALOR DA LAV.	VALOR MENSAL
Lavagens					
4.3. Custo Total do Veículo					
TOTAL DE CUSTO DIRETO (4.3. + INSUMOS + VALOR DA MÃO-DE-OBRA)					
V – BDI					
5.1 - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS					
			BASE DE CALC.	PERCENTUAL (%)	VALOR MENSAL
a) Administração Central					
b) Administração Local					
c) Custos Financeiros					
d) Riscos					
e) Seguros e Garantias Contratuais					
f) Lucro Operacional					
g) Tributos					
g.1) ISS (incide sobre o preço de venda)					
g.2) Cofins (incide sobre o preço de venda)					
g.3) PIS (incide sobre o preço de venda)					
5.2. VALOR DO BDI					
VI - PREÇO MENSAL/KM/HORA/DIARIA					